



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 175/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 36/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO E
LICENCIAMENTO DE SOFTWARE**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.001.4.4.90.52 FONTE: 504 (696)

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 FONTE: 504 (607)

LC OK
TCE OK



Memorando 1.650/2019

Responder apenas via 1Doc

02
m

Neide C. SMA

Para

GAB - Gabinete d...

19/07/2019 10:31

Processo Licitatório

A Secretaria Municipal de Administração solicita autorização para realizar Dispensa de Licitação para Aquisição de Relógio Ponto Novo, Fornecimento do Licenciamento do Software Ponto Secullum 4, Registro Perpétuo de Tratamento de Ponto, Serviços de Configuração, Atualização e Treinamento Básico para Servidores para o Município de Chopinzinho.

Valor: R\$ 7.640,00.

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Folha de rosto: contém documento físico

Solicitação Relógio Ponto.pdf (480,80 KB)

0 downloads

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 19/07/2019 10:32:04 por Neide Marinez Caldato - Diretora Administrativa

"Toda ação humana, quer se tome positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 3466 de 07/01/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade da aquisição de relógio ponto novo, fornecimento do licenciamento do Software Ponto Secullum 4 – registro perpetuo de tratamento de ponto, serviços de configuração, atualização e treinamento básico para servidores para o Município de Chopinzinho, solicita a vossa excelência, autorização para a Contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 19 de julho de 2019.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Edvaldo Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76;995;414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3;811

85;560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETOR REQUISITANTE:

Secretaria de Administração.

2 DESCRIÇÃO:

- 2.1 Constitui objeto deste certame, o **PROCESSO EM REGIME GLOBAL PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO NOVO, FORNECIMENTO DO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE PONTO SECULLUM 4 – REGISTRO PERPETUO DE TRATAMENTO DE PONTO, SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTO BÁSICO PARA SERVIDORES PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.
- 2.2 Os Itens conforme artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, serão de Licitação de Participação Exclusiva para ME e EPP:

ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid	Registrador eletrônico de frequência – relógio ponto, que atenda as seguintes especificações técnicas: <ul style="list-style-type: none">- Software Adequado à Portaria 1.510 do Ministério do Trabalho e Emprego para o tratamento de ponto;- Certificado pela Portaria 595 do INMETRO, homologado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;- Possuir registro do equipamento junto a ANATEL;- Sistema operacional obrigatoriamente no idioma português (BR);- Capacidade de memória de registro permanente não inferior a 10 milhões de registros e capacidade de retenção dos dados gravados de forma permanente, que não possibilite serem apagados, sobrescritos ou alterados, direta ou indiretamente;- Interface de comunicação Ethernet 10/100Mbps, nativa;- Duas portas USB padrão 2.0, sendo uma para uso fiscal e a outra para importação e exportação de dados, não fiscal;- Display de LCD gráfico, colorido, resistivo e sensível a toque;- Menu de funções e configuração com acesso protegido por senha programável pelo usuário e ou identificação por digital e ou cartão de proximidade;- Marcação do ponto pelo teclado numérico digital incorporado ao display, através da digitação do número da matrícula ou da senha;- Teclado alfabético que possibilite a inicialização e configuração do equipamento, bem como o cadastramento do	1.690,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76;995;414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3;811

85;560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

06
m

			<p>usuário diretamente no equipamento, com acesso protegido por senha;</p> <ul style="list-style-type: none">- Leitor biométrico do tipo ótico, com resolução mínima de 500 DPI;- Cadastramento das digitais diretamente no equipamento com capacidade de armazenamento mínima de 10 digitais por usuário ativo no equipamento, reconhecimento automático entre as digitais cadastradas, identificação da digital em diferentes ângulos, reconhecimento do usuário através da digital, tempo de identificação da digital em tempo inferior a 1,30 segundos;- Permita download e upload das digitais dos funcionários, via rede ou diretamente entre equipamentos via USB;- Leitor de cartões de proximidade de 13,56 MHz = MIFARE;- Impressora térmica com guilhotina, saída do papel protegida que garanta a total impressão do comprovante até seu final, sem a possibilidade da intervenção do usuário;- Compartimento para bobina protegido por chave com autonomia mínima para a impressão de 10.000 comprovantes de marcação de ponto por bobina e durabilidade da impressão do comprovante de marcação do ponto, não inferior a 5 (cinco) anos;- Sistema de informação de pouco papel e final de papel;- Tempo de operação entre o posicionamento da digital no leitor biométrico e o término da impressão do comprovante de registro de ponto não superior a 3 (três) segundos;- Capacidade operacional em temperaturas compreendidas entre 0 a 50° C;- Alimentação através de fonte externa de 60 HZ, 110-220 V, bi-volt automática;- Calendário interno perpétuo, mas que permita a programação de horário de verão, via software ou diretamente no equipamento, através do menu de funções com acesso protegido por senha;- Relógio de alta precisão com desvio máximo de 5ppm ou 3 minutos ao ano;- Mecanismo de assinatura digital nos documentos fiscais, relação instantânea de marcações e auditoria;- Sistemas de segurança: de comunicação de dados, que impeça software não autorizado a se comunicar com o equipamento e de bloqueio ao acesso aos dados em caso de abertura e ou tentativa de violação do equipamento;- Exportação de dados das marcações de ponto por meio de software usando a conexão de rede e ou através da porta USB via pendrive;- Trabalhe em modo off-line e ou on-line;- Indicações funcionais sonoras e luminosas configuráveis;	
--	--	--	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76;995;414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3;811
85;560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07
m

			<ul style="list-style-type: none">- Sistema no-break, integrado ao ambiente, que permita o funcionamento do equipamento em caso de falta de energia elétrica por tempo mínimo de 4 (quatro) horas em operação;- Garantia mínima 18(dezoito) meses.	
01	1	Serviço	<p>Fornecimento de licenciamento (registro perpétuo) para software Ponto Secullum 4, em acordo com a Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego. Serviços de manutenção e treinamento básico para os servidores responsáveis, nos 25 (vinte e cinco) relógios ponto das Secretarias abaixo especificadas:</p> <p>Secretaria de Administração:</p> <ul style="list-style-type: none">- Paço municipal;- Defesa Civil (instalação de relógio que será remanejado). <p>Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Prédio Secretaria. <p>Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:</p> <ul style="list-style-type: none">- Prédio da Secretaria; <p>Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:</p> <ul style="list-style-type: none">- Prédio da Secretaria. <p>Secretaria de Assistência Social:</p> <ul style="list-style-type: none">- CEOCA;- Conselho Tutelar (relógio será remanejado, o Órgão compartilhará do relógio instalado no Prédio da Secretaria de Viação, onde passarão a ser as novas dependências do Conselho Tutelar);- CRAS Nossa Senhora Aparecida;- Casa Lar. <p>Secretaria de Educação Cultura e Esportes:</p> <ul style="list-style-type: none">- Departamento de Esportes;- Escola M. Coronel Santiago Dantas;- Escola M. Maria Evanira;- Escola M. de Excelência;- Escola M. Presidente Tancredo Neves;- Escola M. Tasso Azevedo da Silveira;- CMEI Recanto Feliz;- CMEI Primeiros Passos;- CMEI Criança Esperança;- CMEI Cristo Rei. <p>Secretaria de Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none">- CAPS;- Academia da Saúde;- Clínica de Fisioterapia;- Unidade Básica de Saúde Central;- Unidade Básica de Saúde Frei Vito;- Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida;- CRE (instalação de relógio que será remanejado);	5.950,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76;995;414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3;811
85;560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

08
m

			- Vigilância Sanitária (o relógio será remanejado, o Departamento compartilhará do relógio instalado no Prédio da Secretaria de Viação, onde o Departamento já se encontra instalado).	
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$				7.640,00

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 7.640,00 (sete mil, seiscentos e quarenta reais).

3 FONTE DE RECURSOS

Secretaria de Administração

Dotação material - 03.01.041220003.2.001.4.4.90.52 Fonte 504 (696).

Dotação serviço - 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 Fonte 504 (607).

4 RESPOSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo - Secretaria de Administração.

5 PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA E EXECUÇÃO, FORMA E PAGAMENTO

5.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do contrato.

5.2 Os equipamentos relógio ponto deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, no endereço indicado na Nota de Empenho (NE) que será emitida pela Secretaria de Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da NE.

5.3 O tratamento para ponto, fornecimento do licenciamento do software Ponto Secullum 4 (registro perpétuo), os serviços de configuração e atualização dos relógios ponto e o treinamento básico para os servidores, deverão ser executados em todos os 25 (vinte e cinco) relógios ponto existentes no Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.4 As Notas de Compra e Serviço somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria de Administração evidenciando a entrega e destinação do produto.

5.5 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento do Fiscal. Pela Secretaria de Finanças.

6 DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Edvaldo Correa de Andrade – Secretário de Administração, a responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo de Carlos Antonio Ansiliero – Agente Administrativo e Substituto Fiscal a Senhora Jakeline Aparecida S. Caldato – Auxiliar Administrativo.

6.2 O item contratado será recebido pela Secretaria Municipal de Administração por intermédio do Senhor Carlos Antonio Ansiliero, Agente Administrativo, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DO CONTRATO**.

6.5 O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DO CONTRATO** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

6.9 O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DO CONTRATO** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76;995;414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3;811

85;560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7 DA JUSTIFICATIVA

É de responsabilidade do Município disponibilizar e manter os mecanismos para o registro de frequência dos seus servidores, para o controle efetivo das horas trabalhadas, faltas e horas extraordinárias, em virtude dos problemas que vêm ocorrendo nos relógios devido ao número de acessos atual ao licenciamento do software ser limitado, faz-se necessário a aquisição de licenciamento perpétuo e manutenção dos mesmos para o software Ponto Secullum 4, instalado nos relógios ponto do Município.

O Município de Chopinzinho possui 25 (vinte e cinco) relógios ponto instalados nos Prédios Municipais, os quais não foram adquiridos num único momento, tampouco foram fornecidos pela mesma empresa.

Para que os relógios operem, necessitam de software para funcionamento, de licença para operacionalização do software e manutenção do licenciamento.

Todos os processos licitatórios que tiveram como objeto a aquisição de relógios ponto no Município foram realizados incluindo a aquisição dos relógios e do software. O licenciamento nunca foi solicitado. A licença sempre foi fornecida gratuitamente pelas empresas que venceram os processos e venderam os equipamentos ao Município. A manutenção para o licenciamento também nunca foi solicitada.

A última empresa fornecedora, a Samarone Ribeiro dos Santos, vencedora do Processo Licitatório n.º 58/2017, vendeu 19 (dezenove) relógios, equipamento + software e forneceu o licenciamento gratuitamente para os 19 equipamentos, deixando todos operando em princípio. Independente da empresa vender ou fornecer o licenciamento gratuitamente, a partir do momento em que o fornece, pela inscrição do CNPJ (do Município), ela passa a comandar licenciamentos iguais existentes, novos e antigos. No entanto, após certo tempo, os relógios começaram a apresentar problemas, especialmente ligados à manutenção dos licenciamentos. Até certa altura a empresa absorveu os licenciamentos antigos e realizou manutenções, mas de um certo tempo para cá se recusou a fazer esse serviço. O Município até tentou notificá-la, mas sequer conseguiu localizá-la no endereço constante do contrato e do cartão do CNPJ da Receita Federal do Brasil.

Como o Município não está conseguindo contato com a empresa e os relógios precisam estar em perfeitas condições de uso, sob pena de causarem prejuízos significativos à Administração e aos servidores, solicita-se a aquisição e reinstalação do software nos 25 (vinte e cinco) relógios ponto instalados nas Secretarias/loais abaixo especificados, bem como os serviços para manutenção e treinamento dos servidores responsáveis.

Dos 27 (vinte e sete) pontos mencionados abaixo, no Órgão de Assessoria e Colaboração - Defesa Civil ainda não há relógio instalado e no CRE existe 01 (um) bem antigo, que precisará ser trocado. Há 02 (dois) relógios que poderão ser remanejados, um que atualmente está instalado no Órgão de Assessoria e Colaboração - Conselho Tutelar e outro instalado na Divisão da Vigilância Sanitária. Estes órgãos serão realocados no prédio da Secretaria de Viação, onde já existe 01 (um) relógio instalado e que poderá ser utilizado por todos os servidores lotados na Viação, Defesa Civil e CRE.

Ainda, em função dos relógios ponto ser um equipamento eletrônico suscetível a panes, imaginando/prevendo possíveis problemas que demandem manutenções nos aparelhos, as quais poderão demandar dias para conserto, e, ainda, a perda total de algum equipamento, pela absoluta necessidade de se manter os registros de frequência dos servidores em pleno funcionamento, pretende-se adquirir 01 (um) equipamento de reserva.

Secretaria de Administração:

- Paço Municipal;
- Defesa Civil.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76;995;414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3;811
85;560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:

- Prédio Secretaria.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:

- Prédio da Secretaria.

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

- Prédio da Secretaria.

Secretaria de Assistência Social:

- CEOCA;
- Conselho Tutelar;
- CRAS Nossa Senhora Aparecida;
- Casa Lar.

Secretaria de Educação Cultura e Esportes:

- Departamento de Esportes;
- Escola M. Coronel Santiago Dantas;
- Escola M. Maria Evanira;
- Escola M. de Excelência;
- Escola M. Presidente Tancredo Neves;
- Escola M. Tasso Azevedo da Silveira;
- CMEI Recanto Feliz;
- CMEI Primeiros Passos;
- CMEI Criança Esperança;
- CMEI Cristo Rei.

Secretaria de Saúde:

- CAPS;
- Academia da Saúde;
- Clínica de Fisioterapia;
- Unidade Básica de Saúde Central;
- Unidade Básica de Saúde Frei Vito;
- Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida;
- CRE;
- Vigilância Sanitária.

Chopinzinho, 19 de julho de 2019.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Alvaro Scolaro
Prefeito

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO NOVO E SERVIÇOS DE
TRATAMENTO DE PONTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: J N INFORMATICA - EIRELI - ME

CNPJ: 20.393.216/0001-71

Porte da Empresa: Pequena

Endereço: RUA ARAUCARIA 696 Bairro: SANTA TEREZINHA

Nome do Responsável: Júlio Cesar Boff

Telefones para contato: (46) 3224-6307

Local e data: Pato Branco, 15 de Julho de 2019

Júlio Cesar Boff
20.393.216/0001-71
J N INFORMATICA
EIRELI - ME
Rua Tocantins, 2396 Sala 07
Centro
Pato Branco PR
85.501-272

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Total R\$
01	01	Unid	Registrador eletrônico de frequência – relógio ponto, que atenda as seguintes especificações técnicas: - Software Adequado à portaria 1.510 do Ministério do Trabalho e Emprego para o tratamento de ponto; - Certificado pela Portaria nº 595 do INMETRO e homologado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego; - Possuir registro do equipamento junto a ANATEL; - Sistema operacional obrigatoriamente no idioma português (BR); - Capacidade de memória de registro permanente não inferior a 10 milhões de registros e capacidade de retenção dos dados gravados de forma permanente, que não possibilite serem apagados, sobrescritos ou alterados, direta ou indiretamente; - Interface de comunicação Ethernet 10/100Mbps, nativa; - Duas portas USB padrão 2.0, sendo uma para uso fiscal e a outra para importação e exportação de dados, não fiscal; - Display de LCD gráfico, colorido, resistivo e sensível a toque; - Menu de funções e configuração com acesso protegido por senha programável pelo usuário e ou identificação por digital e ou cartão de proximidade; - Marcação do ponto pelo teclado numérico digital incorporado ao display, através da digitação do número da matrícula ou da senha; - Teclado alfabético que possibilite a inicialização e configuração do equipamento, bem como o cadastramento do usuário diretamente no equipamento, com acesso protegido por senha; - Leitor biométrico do tipo ótico, com resolução mínima de 500 DPI; - Cadastramento das digitais diretamente no equipamento com capacidade de armazenamento mínima de 10 digitais por usuário ativo no equipamento, reconhecimento automático entre as digitais cadastradas, identificação da digital em diferentes ângulos, reconhecimento do usuário	R\$ 1.690,00

m

			<p>através da digital, tempo de identificação da digital em tempo inferior a 1,30 segundos;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Permita download e upload das digitais dos funcionários, via rede ou diretamente entre equipamentos via USB; - Leitor de cartões de proximidade de 13,56 MHz = MIFARE; - Impressora térmica com guilhotina, saída do papel protegida que garanta a total impressão do comprovante até seu final, sem a possibilidade da intervenção do usuário; - Compartimento para bobina protegido por chave com autonomia mínima para a impressão de 10.000 comprovantes de marcação de ponto por bobina e durabilidade da impressão do comprovante de marcação do ponto, não inferior a 5 (cinco) anos; - Sistema de informação de pouco papel e final de papel; - Tempo de operação entre o posicionamento da digital no leitor biométrico e o término da impressão do comprovante de registro de ponto não superior a 3 (três) segundo; - Capacidade operacional em temperaturas compreendidas entre 0 a 50° C; - Alimentação através de fonte externa de 60 HZ, 110-220 V, bi-volt automática; - Calendário interno perpétuo, mas que permita a programação de horário de verão via software ou diretamente no equipamento através do menu de funções com acesso protegido por senha; - Relógio de alta precisão com desvio máximo de 5ppm ou 3 minutos ao ano; - Mecanismo de assinatura digital nos documentos fiscais, relação instantânea de marcações e auditoria; - Sistemas de segurança: de comunicação de dados, que impeça software não autorizado a se comunicar com o equipamento e de bloqueio ao acesso aos dados em caso de abertura e ou tentativa de violação do equipamento ; - Exportação de dados das marcações de ponto por meio de software usando a conexão de rede e ou através da porta USB via pendrive; - Trabalhe em modo off-line e ou on-line; - Indicações funcionais sonoras e luminosas configuráveis; - Sistema no-break, integrado ao ambiente, que permita o funcionamento do equipamento em caso de falta de energia elétrica por tempo mínimo de 4 (quatro) horas em operação; - Garantia mínima 18(dezoito) meses. 	
02	1	Serviço	<p>Fornecimento de licenciamento (registro perpétuo) para software Ponto Secullum 4, em acordo com a Portaria nº 1.510, de 21 de Agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego. Serviços de manutenção e treinamento básico para os servidores responsáveis, nos 25 (vinte e cinco) relógios ponto das Secretarias abaixo especificadas:</p> <p>Secretaria de Administração</p> <ul style="list-style-type: none"> - Paço municipal - Defesa Civil (instalação de relógio que será remanejado) <p>Secretaria de Viação e Serviços Urbanos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prédio Secretaria <p>Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prédio da Secretaria 	R\$ 5.950,00


 20.393.216/0001-71
 INFORMATICA
 ETRELI - ME
 Rua Tocantins, 2396 Sala 07
 Centro Pato Branco PR
 85.501-272

m

		<p>Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - Prédio da Secretaria</p> <p>Secretaria de Assistência Social - CEOCA - Conselho Tutelar (relógio será remanejado, o Órgão compartilhará do relógio instalado no Prédio da Secretaria de Viação, onde passarão a ser as novas dependências do Conselho Tutelar) - CRAS Nossa Senhora Aparecida - Casa Lar</p> <p>Secretaria de Educação Cultura e Esportes - Departamento de Esportes - Escola M. Coronel Santiago Dantas - Escola M. Maria Evanira - Escola M. de Excelência - Escola M. Presidente Tancredo Neves - Escola M. Tasso Azevedo da Silveira - CMEI Recanto Feliz - CMEI Primeiros Passos - CMEI Criança Esperança - CMEI Cristo Rei</p> <p>Secretaria de Saúde - CAPS - Academia da Saúde - Clínica de Fisioterapia - Unidade Básica de Saúde Central - Unidade Básica de Saúde Frei Vito - Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida - CRE (instalação de relógio que será remanejado) - Vigilância Sanitária. (relógio será remanejado, o Departamento compartilhará do relógio instalado no Prédio da Secretaria de Viação, onde o Departamento já encontra-se instalado)</p> <p>OBS: REGISTRO SOMENTE PARA O CNPJ: 76.995.414/0001-60 (MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO)</p>	
--	--	---	--

Fuli Hoff

20.393.216/0001-71

INFORMATICA
EIRELI - ME

Rua Tocantins, 2396 Sala 07
Centro Pato Branco PR

85-501-272

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO NOVO E SERVIÇOS DE
TRATAMENTO DE PONTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: MAJOR E OLIVEIRA LTDA - ME

CNPJ / CPF: 08.705.850/0001-05

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Endereço: RUA AUGUSTO SGISSARDI, 3051

Nome do Responsável: FERNANDO MAJOR

Telefones para contato: (46) 9 9114 0890 / 9 9120 7400

Local e data: CHOPINZINHO, 15 DE JULHO DE 2019

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Total R\$
01	01	Unid	Registrador eletrônico de frequência – relógio ponto, que atenda as seguintes especificações técnicas: - Software Adequado à portaria 1.510 do Ministério do Trabalho e Emprego para o tratamento de ponto; - Certificado pela Portaria nº 595 do INMETRO e homologado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego; - Possuir registro do equipamento junto a ANATEL; - Sistema operacional obrigatoriamente no idioma português (BR); - Capacidade de memória de registro permanente não inferior a 10 milhões de registros e capacidade de retenção dos dados gravados de forma permanente, que não possibilite serem apagados, sobrescritos ou alterados, direta ou indiretamente; - Interface de comunicação Ethernet 10/100Mbps, nativa; - Duas portas USB padrão 2.0, sendo uma para uso fiscal e a outra para importação e exportação de dados, não fiscal; - Display de LCD gráfico, colorido, resistivo e sensível a toque; - Menu de funções e configuração com acesso protegido por senha programável pelo usuário e ou identificação por digital e ou cartão de proximidade; - Marcação do ponto pelo teclado numérico digital incorporado ao display, através da digitação do número da matrícula ou da senha; - Teclado alfabético que possibilite a inicialização e configuração do equipamento, bem como o cadastramento do usuário diretamente no equipamento, com acesso protegido por senha; - Leitor biométrico do tipo ótico, com resolução mínima de 500 DPI; - Cadastramento das digitais diretamente no equipamento com capacidade de armazenamento mínima de 10 digitais por usuário ativo no equipamento, reconhecimento automático entre as digitais cadastradas, identificação da digital em diferentes ângulos, reconhecimento do usuário	1.766,50

08.705.850/0001-05
MAJOR E OLIVEIRA LTDA-ME
RUA PRESIDENTE DUTRA, 3051 - SALAS - CENTRO
85500-000 - CHOPINZINHO-PR
FERNANDO MAJOR

hm

através da digital, tempo de identificação da digital em tempo inferior a 1,30 segundos;

- Permita download e upload das digitais dos funcionários, via rede ou diretamente entre equipamentos via USB;
- Leitor de cartões de proximidade de 13,56 MHz = MIFARE;
- Impressora térmica com guilhotina, saída do papel protegida que garanta a total impressão do comprovante até seu final, sem a possibilidade da intervenção do usuário;
- Compartimento para bobina protegido por chave com autonomia mínima para a impressão de 10.000 comprovantes de marcação de ponto por bobina e durabilidade da impressão do comprovante de marcação do ponto, não inferior a 5 (cinco) anos;
- Sistema de informação de pouco papel e final de papel;
- Tempo de operação entre o posicionamento da digital no leitor biométrico e o término da impressão do comprovante de registro de ponto não superior a 3 (três) segundo;
- Capacidade operacional em temperaturas compreendidas entre 0 a 50° C;
- Alimentação através de fonte externa de 60 HZ, 110-220 V, bi-volt automática;
- Calendário interno perpétuo, mas que permita a programação de horário de verão via software ou diretamente no equipamento através do menu de funções com acesso protegido por senha;
- Relógio de alta precisão com desvio máximo de 5ppm ou 3 minutos ao ano;
- Mecanismo de assinatura digital nos documentos fiscais, relação instantânea de marcações e auditoria;
- Sistemas de segurança: de comunicação de dados, que impeça software não autorizado a se comunicar com o equipamento e de bloqueio ao acesso aos dados em caso de abertura e ou tentativa de violação do equipamento ;
- Exportação de dados das marcações de ponto por meio de software usando a conexão de rede e ou através da porta USB via pendrive;
- Trabalhe em modo off-line e ou on-line;
- Indicações funcionais sonoras e luminosas configuráveis;
- Sistema no-break, integrado ao ambiente, que permita o funcionamento do equipamento em caso de falta de energia elétrica por tempo mínimo de 4 (quatro) horas em operação;
- Garantia mínima 18(dezoito) meses.

02	1	Serviço	<p>Fornecimento de licenciamento (registro perpétuo) para software Ponto Secullum 4, em acordo com a Portaria nº 1.510, de 21 de Agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego. Serviços de manutenção e treinamento básico para os servidores responsáveis, nos 25 (vinte e cinco) relógios ponto das Secretarias abaixo especificadas:</p> <p>Secretaria de Administração</p> <ul style="list-style-type: none"> - Paço municipal - Defesa Civil (instalação de relógio que será remanejado) <p>Secretaria de Viação e Serviços Urbanos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prédio Secretaria <p>Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prédio da Secretaria <p>Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prédio da Secretaria <p>Secretaria de Assistência Social</p>	6.595,00
----	---	---------	---	----------

08.705.850/0001-05
 MAJORE OLIVEIRA LTDA-ME
 RUA PRESIDENTE DUTRA, 4281 - SALA 05 - CENTRO
 65200-000 - CACHOEIRINHO-PR
 Hemerson J. Major

hm

		<ul style="list-style-type: none"> - CEOCA - Conselho Tutelar (relógio será remanejado, o Órgão compartilhará do relógio instalado no Prédio da Secretaria de Viação, onde passarão a ser as novas dependências do Conselho Tutelar) - CRAS Nossa Senhora Aparecida - Casa Lar <p>Secretaria de Educação Cultura e Esportes</p> <ul style="list-style-type: none"> - Departamento de Esportes - Escola M. Coronel Santiago Dantas - Escola M. Maria Evanira - Escola M. de Excelência - Escola M. Presidente Tancredo Neves - Escola M. Tasso Azevedo da Silveira - CMEI Recanto Feliz - CMEI Primeiros Passos - CMEI Criança Esperança - CMEI Cristo Rei <p>Secretaria de Saúde</p> <ul style="list-style-type: none"> - CAPS - Academia da Saúde - Clínica de Fisioterapia - Unidade Básica de Saúde Central - Unidade Básica de Saúde Frei Vito - Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida - CRE (instalação de relógio que será remanejado) - Vigilância Sanitária. (relógio será remanejado, o Departamento compartilhará do relógio instalado no Prédio da Secretaria de Viação, onde o Departamento já encontra-se instalado) 	
--	--	---	--

08.705.850/0001-05
 MAJOR E OLIVEIRA LTDA-ME
 RUA PRESIDENTE DUTRA, 4281 - SALA 05 - CENTRO
 85500-000 - C/GRANZINHO-PR
 Lemando J. Major

=8.361,5

17
m

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO NOVO E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE PONTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Tiago Delorenzi Cancelier 05141445992

CNPJ / CPF: 20.008.616/0001-16

Porte da Empresa: Micro Empresa

Endereço: Avenida XV de Novembro, 3849, Sala 02

Nome do Responsável: Tiago Cancilier

Telefones para contato: (46) 9 9938 3400 / 9 9124 8382

Local e data: Chopinzinho, 17 de julho de 2019

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Total R\$
01	01	Unid	Registrador eletrônico de frequência – relógio ponto, que atenda as seguintes especificações técnicas: - Software Adequado à portaria 1.510 do Ministério do Trabalho e Emprego para o tratamento de ponto; - Certificado pela Portaria nº 595 do INMETRO e homologado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego; - Possuir registro do equipamento junto a ANATEL; - Sistema operacional obrigatoriamente no idioma português (BR); - Capacidade de memória de registro permanente não inferior a 10 milhões de registros e capacidade de retenção dos dados gravados de forma permanente, que não possibilite serem apagados, sobrescritos ou alterados, direta ou indiretamente; - Interface de comunicação Ethernet 10/100Mbps, nativa; - Duas portas USB padrão 2.0, sendo uma para uso fiscal e a outra para importação e exportação de dados, não fiscal; - Display de LCD gráfico, colorido, resistivo e sensível a toque; - Menu de funções e configuração com acesso protegido por senha programável pelo usuário e ou identificação por digital e ou cartão de proximidade; - Marcação do ponto pelo teclado numérico digital incorporado ao display, através da digitação do número da matrícula ou da senha; - Teclado alfabético que possibilite a inicialização e configuração do equipamento, bem como o cadastramento do usuário diretamente no equipamento, com acesso protegido por senha; - Leitor biométrico do tipo ótico, com resolução mínima de 500 DPI; - Cadastramento das digitais diretamente no equipamento com capacidade de armazenamento mínima de 10 digitais por usuário ativo no equipamento, reconhecimento automático entre as digitais cadastradas, identificação da digital em diferentes ângulos, reconhecimento do usuário através da digital, tempo de identificação da digital em tempo inferior a 1,30 segundos;	1.785,90

TIAGO DELORENZI
CANCELIER 05141445992
CNPJ 20.008.616/0001-16



m

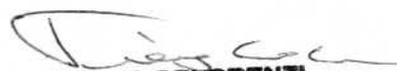
			<ul style="list-style-type: none"> - Permita download e upload das digitais dos funcionários, via rede ou diretamente entre equipamentos via USB; - Leitor de cartões de proximidade de 13,56 MHz = MIFARE; - Impressora térmica com guilhotina, saída do papel protegida que garanta a total impressão do comprovante até seu final, sem a possibilidade da intervenção do usuário; - Compartimento para bobina protegido por chave com autonomia mínima para a impressão de 10.000 comprovantes de marcação de ponto por bobina e durabilidade da impressão do comprovante de marcação do ponto, não inferior a 5 (cinco) anos; - Sistema de informação de pouco papel e final de papel; - Tempo de operação entre o posicionamento da digital no leitor biométrico e o término da impressão do comprovante de registro de ponto não superior a 3 (três) segundo; - Capacidade operacional em temperaturas compreendidas entre 0 a 50º C; - Alimentação através de fonte externa de 60 HZ, 110-220 V, bi-volt automática; - Calendário interno perpétuo, mas que permita a programação de horário de verão via software ou diretamente no equipamento através do menu de funções com acesso protegido por senha; - Relógio de alta precisão com desvio máximo de 5ppm ou 3 minutos ao ano; - Mecanismo de assinatura digital nos documentos fiscais, relação instantânea de marcações e auditoria; - Sistemas de segurança: de comunicação de dados, que impeça software não autorizado a se comunicar com o equipamento e de bloqueio ao acesso aos dados em caso de abertura e ou tentativa de violação do equipamento ; - Exportação de dados das marcações de ponto por meio de software usando a conexão de rede e ou através da porta USB via pendrive; - Trabalhe em modo off-line e ou on-line; - Indicações funcionais sonoras e luminosas configuráveis; - Sistema no-break, integrado ao ambiente, que permita o funcionamento do equipamento em caso de falta de energia elétrica por tempo mínimo de 4 (quatro) horas em operação; - Garantia mínima 18(dezoito) meses. 	
02	1	Serviço	<p>Fornecimento de licenciamento (registro perpétuo) para software Ponto Secullum 4, em acordo com a Portaria nº 1.510, de 21 de Agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego. Serviços de manutenção e treinamento básico para os servidores responsáveis, nos 25 (vinte e cinco) relógios ponto das Secretarias abaixo especificadas:</p> <p>Secretaria de Administração</p> <ul style="list-style-type: none"> - Paço municipal - Defesa Civil (instalação de relógio que será remanejado) <p>Secretaria de Viação e Serviços Urbanos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prédio Secretaria <p>Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prédio da Secretaria <p>Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prédio da Secretaria 	6.250,00

TIAGO DE LORENZI
 CANCELIER 05141445992
 CNPJ 20.008.616/0001-16

		<p>Secretaria de Assistência Social</p> <ul style="list-style-type: none">- CEOCA- Conselho Tutelar (relógio será remanejado, o Órgão compartilhará do relógio instalado no Prédio da Secretaria de Viação, onde passarão a ser as novas dependências do Conselho Tutelar)- CRAS Nossa Senhora Aparecida- Casa Lar <p>Secretaria de Educação Cultura e Esportes</p> <ul style="list-style-type: none">- Departamento de Esportes- Escola M. Coronel Santiago Dantas- Escola M. Maria Evanira- Escola M. de Excelência- Escola M. Presidente Tancredo Neves- Escola M. Tasso Azevedo da Silveira- CMEI Recanto Feliz- CMEI Primeiros Passos- CMEI Criança Esperança- CMEI Cristo Rei <p>Secretaria de Saúde</p> <ul style="list-style-type: none">- CAPS- Academia da Saúde- Clínica de Fisioterapia- Unidade Básica de Saúde Central- Unidade Básica de Saúde Frei Vito- Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida- CRE (instalação de relógio que será remanejado)- Vigilância Sanitária. (relógio será remanejado, o Departamento compartilhará do relógio instalado no Prédio da Secretaria de Viação, onde o Departamento já encontra-se instalado)	
--	--	---	--

19
m

= 8035190


TIAGO DE LORENZI
CANCELIER 05141445992
CNPJ 20.008.616/0001-16



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 19/07/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO NOVO, FORNECIMENTO DO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE PONTO SECULLUM 4, REGISTRO PERPÉTUO DE TRATAMENTO DE PONTO, SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTO BÁSICO PARA SERVIDORES PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Aquisição de Relógio Ponto Novo, Fornecimento do Licenciamento do Software Ponto Secullum 4, Registro Perpétuo de Tratamento de Ponto, Serviços de Configuração, Atualização e Treinamento Básico para Servidores para o Município de Chopinzinho, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/07/2019

PROCESSO: PREGÃO

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO NOVO, FORNECIMENTO DO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE PONTO SECULLUM 4 – REGISTRO PERPETUO DE TRATAMENTO DE PONTO, SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTO BÁSICO PARA SERVIDORES PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

VALOR R\$: 7.640,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3748/2018 – LOA.

Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.001.4.4.90.52 Fonte 504 (696)

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 Fonte 504 (607)

Atenciosamente


Helder Felipe Klassen
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 19/07/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO NOVO, FORNECIMENTO DO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE PONTO SECULLUM 4, REGISTRO PERPÉTUO DE TRATAMENTO DE PONTO, SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTO BÁSICO PARA SERVIDORES PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Aquisição de Relógio Ponto Novo, Fornecimento do Licenciamento do Software Ponto Secullum 4, Registro Perpétuo de Tratamento de Ponto, Serviços de Configuração, Atualização e Treinamento Básico para Servidores para o Município de Chopinzinho, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

23
m

**SEGUNDO ATO MODIFICATIVO
J N INFORMÁTICA – EIRELI - ME
CNPJ/MF N.º 20.393.216/0001-71
NIRE 416.00125894**

folha: 1 de 5

JULIO CESAR BOFF, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 050.974.119-35, portador da carteira de identidade civil nº 8.946.948-1 da SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Xingu, nº 1347, CEP: 85502-090, Bairro Amadori em Pato Branco, Estado do Paraná,

Único sócio componente da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI que gira nesta praça sob o nome de **J N INFORMÁTICA - EIRELI – ME**, com sede na Rua Tocantins, nº 2396, Sala 07, CEP: 85501-272, Centro em Pato Branco, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 416.00125894 em 04/06/2014, e última alteração contratual registrada sob nº. 20143751638 em 24/06/2014, e inscrita no CNPJ sob nº 20.393.216/0001-71, resolve alterar o Ato Constitutivo mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MUDANÇA DO ENDEREÇO: O endereço da empresa que estava situada na Rua Tocantins, nº 2396, Sala 07, CEP: 85501-272, Centro em Pato Branco, Estado do Paraná, fica alterado para a **Rua Araucária, nº 696, CEP 85.501-160, Bairro Santa Terezinha em Pato Branco Estado do Paraná.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ratificam-se as demais disposições constantes nos instrumentos de alterações anteriores, desde que, não colidam com a presente alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2016 11:23 SOB Nº 20164897208.
PROTOCOLO: 164897208 DE 08/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601430637. NIRE: 41600125894.
J N INFORMÁTICA - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

24
m

**SEGUNDO ATO MODIFICATIVO
J N INFORMÁTICA – EIRELI - ME
CNPJ/MF N.º 20.393.216/0001-71
NIRE 416.00125894**

folha: 2 de 5

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
J N INFORMÁTICA – EIRELI - ME
CNPJ/MF N.º 20.393.216/0001-71
NIRE 416.00125894**

JULIO CESAR BOFF, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 050.974.119-35, portador da carteira de identidade civil nº 8.946.948-1 da SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Xingu, nº 1347, CEP: 85502-090, Bairro Amadori em Pato Branco, Estado do Paraná,

Tem Constituída entre si, uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI que gira nesta praça sob o nome de **J N INFORMÁTICA - EIRELI – ME**, com sede na Rua Araucária, nº 696, CEP 85.501-160, Bairro Santa Terezinha em Pato Branco Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 416.00125894 em 04/06/2014, e última alteração contratual registrada sob nº. 20143751638 em 24/06/2014, e inscrita no CNPJ sob nº 20.393.216/0001-71, em conformidade e fundamento na Lei nº 12.441/11, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, gira sob o nome empresarial de **J N INFORMÁTICA - EIRELI – ME** com sede e domicílio na **Rua Araucária, nº 696, CEP 85.501-160, Bairro Santa Terezinha em Pato Branco Estado do Paraná.**

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: **“Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos – 9511-8/00; Criação e Atualizações de Portais, Sites e Logomarcas – 6319-4/00; e Comércio Varejista de Máquinas, Equipamentos e Suprimentos de Informática – 4751-2/01”.**

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A empresa iniciou suas atividades em **04/06/2014** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2016 11:23 SOB Nº 20164897208.
PROTOCOLO: 164897208 DE 08/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601430637. NIRE: 41600125894.
J N INFORMÁTICA - EIRELI - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

25
m

**SEGUNDO ATO MODIFICATIVO
J N INFORMÁTICA – EIRELI - ME
CNPJ/MF N.º 20.393.216/0001-71
NIRE 416.00125894**

folha: 3 de 5

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social da empresa é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco Mil Reais), dividido em 75.000 (Setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, subscritas e totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **JULIO CESAR BOFF**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da empresa, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra - judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **individualmente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da **EIRELI**.

Parágrafo 1.º- Facultam-se ao administrador, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2.º- Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – RETIRADA PRO - LABORE: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pró Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA OITAVA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2016 11:23 SOB N° 20164897208.
PROTOCOLO: 164897208 DE 08/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601430637. NIRE: 41600125894.
J N INFORMÁTICA - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

26
mi

**SEGUNDO ATO MODIFICATIVO
J N INFORMÁTICA – EIRELI - ME
CNPJ/MF N.º 20.393.216/0001-71
NIRE 416.00125894**

folha: 4 de 5

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO: Fica eleito o foro de Pato Branco – Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim, justo e contratado, lavra data e assina, o presente instrumento particular de alteração contratual da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI em via única de igual teor e forma obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2016 11:23 SOB Nº 20164897208.
PROTOCOLO: 164897208 DE 08/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601430637. NIRE: 41600125894.
J N INFORMÁTICA - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

27
m

**SEGUNDO ATO MODIFICATIVO
J N INFORMÁTICA - EIRELI - ME
CNPJ/MF N.º 20.393.216/0001-71
NIRE 416.00125894**

folha: 5 de 5

Pato Branco - PR, 05 de Agosto de 2016.





JULIO CESAR BOFF

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2016 11:23 SOB Nº 20164897208.
PROTOCOLO: 164897208 DE 08/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601430637. NIRE: 41600125894.
J N INFORMÁTICA - EIRELI - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

hm

2º TABELIONATO DE NOTAS
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de JULIO CESAR
BOFF. 640648. Pato Branco PR - 05 de agosto de 2016 -
18:10:51h. - R\$7,99 (VRC 47,48, Furto R\$1,80 - Selo R\$ 0,70)
Em Teste da Verdade ROSEMARIA ARGENTA DALLACINOL
Escritor(a) Uruguaiana
Selo Digital N° UFPRC. 9K7M6.D1fd9-131HW.05RS -
confira em <http://funarpen.com.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2016 11:23 SOB N° 20164897208.
PROTOCOLO: 164897208 DE 08/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601430637. NIRE: 41600125894.
J N INFORMÁTICA - ETRELI - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

29

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.393.216/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2014
NOME EMPRESARIAL J N INFORMATICA - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONCEPT SYSTEM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R ARAUCARIA	NÚMERO 696	COMPLEMENTO
CEP 85.501-160	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZINHA	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR	TELEFONE (46) 3224-6307 / (46) 9975-6906	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/07/2019** às **09:58:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.393.216/0001-71

Razão Social: J N INFORMATICA EIRELI ME

Endereço: R TOCANTINS 2396 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-272

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2019 a 07/08/2019

Certificação Número: 2019070903475591219271

Informação obtida em 23/07/2019 09:59:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J N INFORMATICA - EIRELI
CNPJ: 20.393.216/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

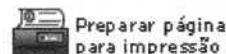
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:55:08 do dia 29/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/11/2019.

Código de controle da certidão: **00B3.8D22.1297.5273**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J N INFORMATICA - EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.393.216/0001-71

Certidão nº: 177442930/2019

Expedição: 23/07/2019, às 10:00:47

Validade: 18/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J N INFORMATICA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.393.216/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

33
m

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020298886-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.393.216/0001-71**
Nome: **J N INFORMATICA - EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

34
m



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: J N INFORMATICA - EIRELI ME
CNPJ/CPF...: 20.393.216/0001-71
ENDEREÇO...: ARAUCARIA , 696 - SANTA TEREZINHA
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 23/07/2019.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0031658/2019
Código de autenticidade da certidão: 359850448359850

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 20393216000171

LIMPAR

Data da consulta: 23/07/2019 10:02:53

Data da última atualização: 23/07/2019 04:45:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

Adiciona ou remove a visualização de colunas da tabela sem somar valores.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

m

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="20393216000171"/>
Nome	<input type="text"/>		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 20393216000171!

m



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/07/2019 às 10:04) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 20.393.216/0001-71.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5D37.05DF.6FEE.E071

mi

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A JN Informática EIRELI Me inscrita no CNPJ sob nº 20.393.216/0001-71, com sede à Rua Araucária, nº 696, no Município Pato Branco, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr Julio Cesar Boff portador(a) da carteira de identidade RG nº 8.946.948-1 e inscrito(a) no CPF sob nº050.974.119-35, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 24 de Julho de 2019.

20.393.216/0001-71
JN INFORMATICA
EIRELI - ME
Rua Tocantins, 2396 Sala 07
Centro
Pato Branco PR
85.501-272

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 23 de julho de 2019.

Micheli
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **1.650/2019** e considerando a formação de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotação, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.001.4.4.90.52 FONTE: 504 (696)

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 FONTE: 504 (607)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 23 de julho de 2019.

Álvaro Dênis Geni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 175/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração, em sua Solicitação protocolada através do Memorando sob nº 1.650/2019 requer a Contratação de empresa para aquisição de relógio ponto e licenciamento de software, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: J N INFORMÁTICA - EIRELI		
Endereço: Rua Araucaria, nº 696, Bairro: Santa Terezinha		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.501-160	U.F.: PR
CNPJ: 20.393.216/0001-71		
Representante Legal: Julio Cesar Boff		
CPF: 050.974.119-35	RG: 8.946.948-1 SSP-PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Administração, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho tem intenção de contratar empresa para aquisição de relógio ponto e licenciamento de software, conforme justificativa e termo de referência em anexo.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 7.640,00 (sete mil, seiscentos e quarenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA E EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.2 – Os equipamentos relógio ponto deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, no endereço indicado na Nota de Empenho (NE) que será emitida pela Secretaria de Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da NE.

6.3 – O tratamento para ponto, fornecimento do licenciamento do software Ponto Secullum 4 (registro perpétuo), os serviços de configuração e atualização dos relógios ponto e o treinamento básico para os servidores, deverão ser executados em todos os 25 (vinte e cinco) relógios ponto existentes no Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

6.4 – As Notas de Compra e Serviço somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria de Administração evidenciando a entrega e destinação do produto.

6.5 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento do Fiscal. Pela Secretaria de Finanças.

6.6 – A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

VII – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

7.1 – A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Edvaldo Correa de Andrade – Secretário de Administração, a responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Senhor Carlos Antonio Ansiliero – Agente Administrativo e Fiscal Substituto a Senhora Jakeline Aparecida S. Caldato – Auxiliar Administrativo.

7.2 – O item contratado será recebido pela Secretaria Municipal de Administração por intermédio do Senhor Carlos Antonio Ansiliero, Agente Administrativo, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DO CONTRATO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 – O MUNICÍPIO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a DETENTORA DO CONTRATO com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO.

7.4 – O recebimento pelo MUNICÍPIO, do objeto, não exclui ou isenta a DETENTORA DO CONTRATO da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid	<p>Registrador eletrônico de frequência – relógio ponto, que atenda as seguintes especificações técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Software Adequado à Portaria 1.510 do Ministério do Trabalho e Emprego para o tratamento de ponto; - Certificado pela Portaria 595 do INMETRO, homologado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego; - Possuir registro do equipamento junto a ANATEL; - Sistema operacional obrigatoriamente no idioma português (BR); - Capacidade de memória de registro permanente não inferior a 10 milhões de registros e capacidade de retenção dos dados gravados de forma permanente, que não possibilite serem apagados, sobrescritos ou alterados, direta ou indiretamente; - Interface de comunicação Ethernet 10/100Mbps, nativa; - Duas portas USB padrão 2.0, sendo uma para uso fiscal e a outra para importação e exportação de dados, não fiscal; - Display de LCD gráfico, colorido, resistivo e sensível a toque; - Menu de funções e configuração com acesso protegido por senha programável pelo usuário e ou identificação por digital e ou cartão de proximidade; - Marcação do ponto pelo teclado numérico digital incorporado ao display, através da digitação do número da matrícula ou da senha; - Teclado alfabético que possibilite a inicialização e configuração do equipamento, bem como o cadastramento do usuário diretamente no equipamento, com acesso protegido por senha; - Leitor biométrico do tipo ótico, com resolução mínima de 500 DPI; - Cadastramento das digitais diretamente no equipamento com capacidade de armazenamento mínima de 10 digitais por usuário ativo no equipamento, reconhecimento automático entre as digitais cadastradas, identificação da digital em diferentes ângulos, reconhecimento do usuário através da digital, tempo de identificação da digital em tempo inferior a 1,30 segundos; - Permita download e upload das digitais dos funcionários, via rede ou diretamente entre equipamentos via USB; - Leitor de cartões de proximidade de 13,56 MHz = MIFARE; 	1.690,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<ul style="list-style-type: none">- Impressora térmica com guilhotina, saída do papel protegida que garanta a total impressão do comprovante até seu final, sem a possibilidade da intervenção do usuário;- Compartimento para bobina protegido por chave com autonomia mínima para a impressão de 10.000 comprovantes de marcação de ponto por bobina e durabilidade da impressão do comprovante de marcação do ponto, não inferior a 5 (cinco) anos;- Sistema de informação de pouco papel e final de papel;- Tempo de operação entre o posicionamento da digital no leitor biométrico e o término da impressão do comprovante de registro de ponto não superior a 3 (três) segundos;- Capacidade operacional em temperaturas compreendidas entre 0 a 50° C;- Alimentação através de fonte externa de 60 HZ, 110-220 V, bi-volt automática;- Calendário interno perpétuo, mas que permita a programação de horário de verão, via software ou diretamente no equipamento, através do menu de funções com acesso protegido por senha;- Relógio de alta precisão com desvio máximo de 5ppm ou 3 minutos ao ano;- Mecanismo de assinatura digital nos documentos fiscais, relação instantânea de marcações e auditoria;- Sistemas de segurança: de comunicação de dados, que impeça software não autorizado a se comunicar com o equipamento e de bloqueio ao acesso aos dados em caso de abertura e ou tentativa de violação do equipamento;- Exportação de dados das marcações de ponto por meio de software usando a conexão de rede e ou através da porta USB via pendrive;- Trabalhe em modo off-line e ou on-line;- Indicações funcionais sonoras e luminosas configuráveis;- Sistema no-break, integrado ao ambiente, que permita o funcionamento do equipamento em caso de falta de energia elétrica por tempo mínimo de 4 (quatro) horas em operação;- Garantia mínima 18(dezoito) meses.	
01	01	Serviço	Fornecimento de licenciamento (registro perpétuo) para software Ponto Secullum 4, em acordo com a Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego. Serviços de manutenção e treinamento básico para os servidores responsáveis, nos 25 (vinte e cinco) relógios ponto das Secretarias abaixo	5.950,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>especificadas:</p> <p>Secretaria de Administração:</p> <ul style="list-style-type: none">- Paço municipal;- Defesa Civil (instalação de relógio que será remanejado). <p>Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Prédio Secretaria. <p>Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:</p> <ul style="list-style-type: none">- Prédio da Secretaria; <p>Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:</p> <ul style="list-style-type: none">- Prédio da Secretaria. <p>Secretaria de Assistência Social:</p> <ul style="list-style-type: none">- CEOCA;- Conselho Tutelar (relógio será remanejado, o Órgão compartilhará do relógio instalado no Prédio da Secretaria de Viação, onde passarão a ser as novas dependências do Conselho Tutelar);- CRAS Nossa Senhora Aparecida;- Casa Lar. <p>Secretaria de Educação Cultura e Esportes:</p> <ul style="list-style-type: none">- Departamento de Esportes;- Escola M. Coronel Santiago Dantas;- Escola M. Maria Evanira;- Escola M. de Excelência;- Escola M. Presidente Tancredo Neves;- Escola M. Tasso Azevedo da Silveira;- CMEI Recanto Feliz;- CMEI Primeiros Passos;- CMEI Criança Esperança;- CMEI Cristo Rei. <p>Secretaria de Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none">- CAPS;- Academia da Saúde;- Clínica de Fisioterapia;- Unidade Básica de Saúde Central;- Unidade Básica de Saúde Frei Vito;- Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida;- CRE (instalação de relógio que será remanejado);- Vigilância Sanitária (o relógio será remanejado, o Departamento compartilhará do relógio instalado no Prédio da Secretaria de Viação, onde o Departamento já se encontra instalado).	
VALOR TOTAL R\$			7.640,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA J N INFORMÁTICA - EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: J N INFORMÁTICA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Araucaria, nº 696, Bairro Santa Terezinha, CEP: 85.501-160 no município de Pato Branco, estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 20.393.216/0001-71, telefone (46) 3224-6307, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Julio Cesar Boff, portador do CPF 050.974.119-35 e RG 8.946.948-1 SSP-PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 175/2019, na Modalidade Dispensa de Licitação nº ____/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid	Registrador eletrônico de frequência – relógio ponto, que atenda as seguintes especificações técnicas: - Software Adequado à Portaria 1.510 do Ministério do Trabalho e Emprego para o tratamento de ponto; - Certificado pela Portaria 595 do INMETRO, homologado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego; - Possuir registro do equipamento junto a ANATEL; - Sistema operacional obrigatoriamente no idioma português (BR); - Capacidade de memória de registro permanente não inferior a 10 milhões de registros e capacidade de retenção dos dados gravados de forma permanente, que não possibilite serem apagados, sobrescritos ou alterados, direta ou indiretamente; - Interface de comunicação Ethernet 10/100Mbps, nativa; - Duas portas USB padrão 2.0, sendo uma para uso fiscal e a outra para importação e exportação de dados, não fiscal; - Display de LCD gráfico, colorido, resistivo e sensível a toque; - Menu de funções e configuração com acesso protegido por senha programável pelo usuário e ou identificação por digital e ou cartão de proximidade;	1.690,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<ul style="list-style-type: none"> - Marcação do ponto pelo teclado numérico digital incorporado ao display, através da digitação do número da matrícula ou da senha; - Teclado alfabético que possibilite a inicialização e configuração do equipamento, bem como o cadastramento do usuário diretamente no equipamento, com acesso protegido por senha; - Leitor biométrico do tipo ótico, com resolução mínima de 500 DPI; - Cadastramento das digitais diretamente no equipamento com capacidade de armazenamento mínima de 10 digitais por usuário ativo no equipamento, reconhecimento automático entre as digitais cadastradas, identificação da digital em diferentes ângulos, reconhecimento do usuário através da digital, tempo de identificação da digital em tempo inferior a 1,30 segundos; - Permita download e upload das digitais dos funcionários, via rede ou diretamente entre equipamentos via USB; - Leitor de cartões de proximidade de 13,56 MHz = MIFARE; - Impressora térmica com guilhotina, saída do papel protegida que garanta a total impressão do comprovante até seu final, sem a possibilidade da intervenção do usuário; - Compartimento para bobina protegido por chave com autonomia mínima para a impressão de 10.000 comprovantes de marcação de ponto por bobina e durabilidade da impressão do comprovante de marcação do ponto, não inferior a 5 (cinco) anos; - Sistema de informação de pouco papel e final de papel; - Tempo de operação entre o posicionamento da digital no leitor biométrico e o término da impressão do comprovante de registro de ponto não superior a 3 (três) segundos; - Capacidade operacional em temperaturas compreendidas entre 0 a 50° C; - Alimentação através de fonte externa de 60 HZ, 110-220 V, bi-volt automática; - Calendário interno perpétuo, mas que permita a programação de horário de verão, via software ou diretamente no equipamento, através do menu de funções com acesso protegido por senha; - Relógio de alta precisão com desvio máximo de 5ppm ou 3 minutos ao ano; - Mecanismo de assinatura digital nos documentos fiscais, relação instantânea de marcações e 	
--	--	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<p>auditoria;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sistemas de segurança: de comunicação de dados, que impeça software não autorizado a se comunicar com o equipamento e de bloqueio ao acesso aos dados em caso de abertura e ou tentativa de violação do equipamento; - Exportação de dados das marcações de ponto por meio de software usando a conexão de rede e ou através da porta USB via pendrive; - Trabalhe em modo off-line e ou on-line; - Indicações funcionais sonoras e luminosas configuráveis; - Sistema no-break, integrado ao ambiente, que permita o funcionamento do equipamento em caso de falta de energia elétrica por tempo mínimo de 4 (quatro) horas em operação; - Garantia mínima 18(dezoito) meses. 	
01	01	Serviço	<p>Fornecimento de licenciamento (registro perpétuo) para software Ponto Secullum 4, em acordo com a Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego. Serviços de manutenção e treinamento básico para os servidores responsáveis, nos 25 (vinte e cinco) relógios ponto das Secretarias abaixo especificadas:</p> <p>Secretaria de Administração:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Paço municipal; - Defesa Civil (instalação de relógio que será remanejado). <p>Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prédio Secretaria. <p>Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prédio da Secretaria; <p>Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prédio da Secretaria. <p>Secretaria de Assistência Social:</p> <ul style="list-style-type: none"> - CEOCA; - Conselho Tutelar (relógio será remanejado, o Órgão compartilhará do relógio instalado no Prédio da Secretaria de Viação, onde passarão a ser as novas dependências do Conselho Tutelar); - CRAS Nossa Senhora Aparecida; - Casa Lar. <p>Secretaria de Educação Cultura e Esportes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Departamento de Esportes; - Escola M. Coronel Santiago Dantas; - Escola M. Maria Evanira; - Escola M. de Excelência; 	5.950,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<ul style="list-style-type: none"> - Escola M. Presidente Tancredo Neves; - Escola M. Tasso Azevedo da Silveira; - CMEI Recanto Feliz; - CMEI Primeiros Passos; - CMEI Criança Esperança; - CMEI Cristo Rei. <p>Secretaria de Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> - CAPS; - Academia da Saúde; - Clínica de Fisioterapia; - Unidade Básica de Saúde Central; - Unidade Básica de Saúde Frei Vito; - Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida; - CRE (instalação de relógio que será remanejado); - Vigilância Sanitária (o relógio será remanejado, o Departamento compartilhará do relógio instalado no Prédio da Secretaria de Viação, onde o Departamento já se encontra instalado). 	
VALOR TOTAL R\$			7.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos serviços, descrito na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.640,00 (sete mil, seiscentos e quarenta reais)

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento do Fiscal. Pela Secretaria de Finanças.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:**
03.01.041220003.2.001.4.4.90.52 FONTE: 504 (696)
03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 FONTE: 504 (607)

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA E EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Os equipamentos relógio ponto deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, no endereço indicado na Nota de Empenho (NE) que será emitida pela Secretaria de Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da NE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O tratamento para ponto, fornecimento do licenciamento do software Ponto Secullum 4 (registro perpétuo), os serviços de configuração e atualização dos relógios ponto e o treinamento básico para os servidores, deverão ser executados em todos os 25 (vinte e cinco) relógios ponto existentes no Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

As Notas de Compra e Serviço somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria de Administração evidenciando a entrega e destinação do produto.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento do Fiscal. Pela Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Os equipamentos relógio ponto deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, no endereço indicado na Nota de Empenho (NE) que será emitida pela Secretaria de Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da NE.

O tratamento para ponto, fornecimento do licenciamento do software Ponto Secullum 4 (registro perpétuo), os serviços de configuração e atualização dos relógios ponto e o treinamento básico para os servidores, deverão ser executados em todos os 25 (vinte e cinco) relógios ponto existentes no Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 175/2019 – Dispensa de Licitação nº ____/2019, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Edvaldo Correa de Andrade – Secretário de Administração, a responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Senhor Carlos Antonio Ansiliero – Agente Administrativo e Fiscal Substituto a Senhora Jakeline Aparecida S. Caldato – Auxiliar Administrativo.

O item contratado será recebido pela Secretaria Municipal de Administração por intermédio do Senhor Carlos Antonio Ansiliero, Agente Administrativo, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DO CONTRATO.

O MUNICÍPIO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a DETENTORA DO CONTRATO com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O recebimento pelo MUNICÍPIO, do objeto, não exclui ou isenta a DETENTORA DO CONTRATO da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e as seguintes penalidades:

I – advertência escrita – quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II – advertência escrita com prazo para correção – impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III – penalidades pecuniárias:

a) multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias-multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços – será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do contrato – será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – a rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII – os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93

Na aplicação das penalidades observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, ____/____/2019.

Município de Chopinzinho
 Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
 Contratante

J N Informática - EIRELI
 Julio Cesar Boff - Representante Legal
 Contratada

Edvaldo Correa de Andrade
 Gestor do Contrato

Carlos Antonio Ansiliero
 Fiscal do Contrato

Jakeline Aparecida S. Caldato
 Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

 NOME:
 CPF:

 NOME:
 CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: J N Informática - EIRELI. CNPJ n° 20.393.216/0001-71. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de relógio ponto e licenciamento de software. Valor R\$ 7.640,00 (sete mil, seiscentos e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação n° ____/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa Fonte: 504 (696), 504 (607).
Data da assinatura: ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Julio Cesar Boff, pela Empresa.

Memorando 4: 1.650/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 29 de Julho de 2019 às 13:30

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 1.650/2019

Memorando 4: 1.650/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 29 de Julho de 2019 às 13:30

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 1.650/2019

TERMO DE ENTREGA

Matrícula: _____

Recebido em: ____/____/____ às

Assinatura: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 29/07/2019 13:29:52 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 29 de julho de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 30 dias do mês de julho do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 6: 1.650/2019

60

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C...

Data: 30/07/2019 às 16:22:00

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 281/2019/PGM-FLSA.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Processo n.º 281-2019 - Processo n.º 175-2019 - Administração (Aquisição de Relógios Ponto e Licenciamentos de Software)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 175/2019

PARECER JURÍDICO N.º 281/2019/PGM-FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 CONTROLE INTERNO
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS PONTO E LICENCIAMEN-
 TOS DE SOFTWARE

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS PONTO E LICENCIAMENTOS DE SOFTWARE. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório n.º 175/2019, pelo qual a Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa para aquisição de relógio ponto e licenciamento de software, ao preço de **R\$ 7.640,00** (sete mil e seiscentos e quarenta reais).

Os autos, contendo 59 (cinquenta e nove) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 001/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/10);
- c) Orçamentos: J N Informática Eireli – ME (R\$ 7.640,00), Major e Oliveira Ltda. (R\$ 8.361,50) e Tiago Delorenzi Cancelier (R\$ 8.035,90) (fls. 11/19);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura de procedimento licitatório (fls. 20);
- e) Parecer da Secretaria Municipal de Finanças de que existe dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes deste objeto pelas Fontes 696 e 607 (fls. 21);
- f) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 22);
- g) J N Informática Eireli - ME: Segunda Alteração Contratual, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Fiança.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

62

to de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos do Município de Pato Branco/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Declaração de não parentesco (fls. 23/38);

h) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 40);

i) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 41/57);

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 30/07/2019 (fls. 59).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, **Fernanda Marinela** assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa para aquisição de relógio ponto e licenciamento de software, ao preço de **R\$ 7.640,00** (sete mil e seiscentos e quarenta reais).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 20 e 40).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da Justificativa apresentada pela Secretaria de Administração:

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

64

“É de responsabilidade do Município disponibilizar e manter os mecanismos para o registro de frequência dos seus servidores, para o controle efetivo das horas trabalhadas, faltas e horas extraordinárias, em virtude dos problemas que vêm ocorrendo nos relógios devido ao número de acessos atual ao licenciamento do software ser limitado, faz-se necessário a aquisição de licenciamento perpétuo e manutenção dos mesmos para o software Ponto Secullum 4, instalado nos relógios ponto do Município.

O Município de Chopinzinho possui 25 (vinte e cinco) relógios ponto instalados nos Prédios Municipais, os quais não foram adquiridos num único momento, tampouco foram fornecidos pela mesma empresa.

Para que os relógios operem, necessitam de software para funcionamento, de licença para operacionalização do software e manutenção do licenciamento.

Todos os processos licitatórios que tiveram como objeto a aquisição de relógios ponto no Município foram realizados incluindo a aquisição dos relógios e do software. O licenciamento nunca foi solicitado. A licença sempre foi fornecida gratuitamente pelas empresas que venceram os processos e venderam os equipamentos ao Município. A manutenção para o licenciamento também nunca foi solicitada.

A última empresa fornecedora, a Samarone Ribeiro dos Santos, vencedora do Processo Licitatório n.º 58/2017, vendeu 19 (dezenove) relógios, equipamento + software e forneceu o licenciamento gratuitamente para os 19 equipamentos, deixando todos operando em princípio. Independente da empresa vender ou fornecer o licenciamento gratuitamente, a partir do momento em que o fornece, pela inscrição do CNPJ (do Município), ela passa a comandar licenciamentos iguais existentes, novos e antigos. No entanto, após certo tempo, os relógios começaram a apresentar problemas, especialmente ligados à manutenção dos licenciamentos. Até certa altura a empresa absorveu os licenciamentos antigos e realizou manutenções, mas de um certo tempo para cá se recusou a fazer esse serviço. O Município até tentou notificá-la, mas sequer conseguiu localizá-la no endereço constante do contrato e do cartão do CNPJ da Receita Federal do Brasil.

Como o Município não está conseguindo contato com a empresa e os relógios precisam estar em perfeitas condições de uso, sob pena de causarem prejuízos significativos à Administração e aos servidores, solicita-se a aquisição e reinstalação do software nos 25 (vinte e cinco) relógios ponto instalados nas Secretarias/locais abaixo especificados, bem como os serviços para manutenção e treinamento dos servidores responsáveis.

Dos 27 (vinte e sete) pontos mencionados abaixo, no Órgão de Assessoria e Colaboração - Defesa Civil ainda não há relógio instalado e no CRE existe 01 (um) bem antigo, que precisará ser trocado.

Há 02 (dois) relógios que poderão ser remanejados, um que atualmente está instalado no Órgão de Assessoria e Colaboração - Conselho Tutelar e outro instalado na Divisão da Vigilância Sanitária. Estes órgãos serão realocados no prédio da Secretaria de Viação, onde já existe 01 (um) relógio instalado e que poderá ser utilizado por todos os servidores lotados na Viação, Defesa Civil e CRE.

Ainda, em função dos relógios ponto ser um equipamento eletrônico suscetível a panes, imaginando/prevendo possíveis problemas que demandem manutenções nos aparelhos, as quais poderão demandar dias para conserto, e, ainda, a perda total de algum equipamento, pela absoluta necessidade de se manter os registros de frequência dos servidores em pleno funcionamento, pretende-se adquirir 01 (um) equipamento de reserva”. (fls. 09).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto contidas no Termo de Referência de fls. 05/10 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 22).

A contratação de empresa para aquisição de relógio ponto e licenciamento de software não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da J N Informática Eireli – ME (R\$ 7.640,00), Major e Oliveira Ltda. (R\$ 8.361,50) e Tiago Delorenzi Cancelier (R\$ 8.035,90) (fls. 11/19).

Porém, como o menor orçamento é de **R\$ 7.640,00** (sete mil e seiscentos e quarenta reais), não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

66

ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve **Marçal Justen Filho**:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Administração pretende contratar a J N Informática Eireli - ME, CNPJ 20.393.216/0001-71, objetivando a aquisição de relógio ponto e licenciamento de software.

Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

(a) há **necessidade** da aquisição para que cumpra com o seu objeto? A aquisição é necessária para que o Município possa efetivar o efetivo registro de frequência de seus servidores e controle das horas trabalhadas;

(b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A aquisição mostra-se a escolha correta já que incumbe ao Município disponibilizar e manter os mecanismos para o registro de frequência de seus servidores;

(c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que o orçamento repassado pela J N Informática Eireli - ME refere-se à aquisição de relógio ponto e licenciamento de software e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou 03 (três) orçamentos: J N Informática Eireli – ME (R\$ 7.640,00), Major e Oliveira Ltda. (R\$ 8.361,50) e Tiago Delorenzi Cancelier (R\$ 8.035,90) (fls. 11/19).

No Termo de Referência consta que a servidora Clécia Steilmann Weber foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 08).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 696 e 607) (fls. 21).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

68

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A J N INFORMÁTICA EIRELI – ME

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Segunda Alteração Contratual e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 23/29);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos do Município de Pato Branco/PR (fls. 30/34);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Declaração de não parentesco e de que não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93. (fls. 35/38).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 41/57), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura; e a cláusula oitava da minuta do contrato (fls. 53) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Sr. Edvaldo Córrea de Andrade, e a fiscalização a cargo dos servidores, Carlos Antônio Ansiliero (titular) e Jakeline Aparecida da Silva Caldato (substituta).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 175/2019, instaurado pela Secretaria de Administração, com o objetivo de contratar, por dispensa, a J N INFORMÁTICA EIRELI – ME, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, objetivando a aquisição de relógio ponto e licenciamento de software, ao preço de R\$7.640,00 (sete mil e seiscentos e quarenta reais).

Cumpra à Divisão de Licitações e Contratos providenciar as publicações de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá cumprir a recomendação acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 30 de julho de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR GERAL

DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E41F-3BFC-4C59-33E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 30/07/2019 16:22:08 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E41F-3BFC-4C59-33E0>



Memorando 6: 1.650/2019



00 71

(Handwritten mark)

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 30 de Julho de 2019 às 16:22

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 1.650/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil



Memorando 6: 1.650/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 30 de Julho de 2019 às 16:22

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 1.650/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA

Matricula: _____

Recebido em: ____ / ____ / ____ às

Assinatura: _____

72

re

REMESSA

CERTIFICO, que aos 30 dias do mês de julho de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos.**

Chopininho/PR, 31 de julho de 2019.



Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2019

Processo nº 175/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração, em sua Solicitação protocolada através do Memorando sob nº 1.650/2019 requer a Contratação de empresa para aquisição de relógio ponto e licenciamento de software, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: J N INFORMÁTICA - EIRELI		
Endereço: Rua Araucaria, nº 696, Bairro: Santa Terezinha		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.501-160	U.F.: PR
CNPJ: 20.393.216/0001-71		
Representante Legal: Julio Cesar Boff		
CPF: 050.974.119-35	RG: 8.946.948-1 SSP-PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Administração, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho tem a intenção de contratar empresa para aquisição de relógio ponto e licenciamento de software, conforme justificativa e termo de referência em anexo.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 7.640,00 (sete mil, seiscentos e quarenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA E EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.2 – Os equipamentos relógio ponto deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, no endereço indicado na Nota de Empenho (NE) que será emitida pela Secretaria de Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da NE.

6.3 – O tratamento para ponto, fornecimento do licenciamento do software Ponto Secullum 4 (registro perpétuo), os serviços de configuração e atualização dos relógios ponto e o treinamento básico para os servidores, deverão ser executados em todos os 25 (vinte e cinco) relógios ponto existentes no Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

6.4 – As Notas de Compra e Serviço somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria de Administração evidenciando a entrega e destinação do produto.

6.5 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento do Fiscal pela Secretaria de Finanças.

6.6 – A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

VII – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

7.1 – A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Edvaldo Correa de Andrade – Secretário de Administração, a responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Senhor Carlos Antonio Ansiliero – Agente Administrativo e Fiscal Substituto a Senhora Jakeline Aparecida S. Caldato – Auxiliar Administrativo.

7.2 – O item contratado será recebido pela Secretaria Municipal de Administração por intermédio do Senhor Carlos Antonio Ansiliero, Agente Administrativo, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DO CONTRATO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 – O MUNICÍPIO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a DETENTORA DO CONTRATO com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO.

7.4 – O recebimento pelo MUNICÍPIO, do objeto, não exclui ou isenta a DETENTORA DO CONTRATO da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 31 de julho de 2019.


Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito


Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid	<p>Registrador eletrônico de frequência – relógio ponto, que atenda as seguintes especificações técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Software Adequado à Portaria 1.510 do Ministério do Trabalho e Emprego para o tratamento de ponto; - Certificado pela Portaria 595 do INMETRO, homologado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego; - Possuir registro do equipamento junto a ANATEL; - Sistema operacional obrigatoriamente no idioma português (BR); - Capacidade de memória de registro permanente não inferior a 10 milhões de registros e capacidade de retenção dos dados gravados de forma permanente, que não possibilite serem apagados, sobrescritos ou alterados, direta ou indiretamente; - Interface de comunicação Ethernet 10/100Mbps, nativa; - Duas portas USB padrão 2.0, sendo uma para uso fiscal e a outra para importação e exportação de dados, não fiscal; - Display de LCD gráfico, colorido, resistivo e sensível a toque; - Menu de funções e configuração com acesso protegido por senha programável pelo usuário e ou identificação por digital e ou cartão de proximidade; - Marcação do ponto pelo teclado numérico digital incorporado ao display, através da digitação do número da matrícula ou da senha; - Teclado alfabético que possibilite a inicialização e configuração do equipamento, bem como o cadastramento do usuário diretamente no equipamento, com acesso protegido por senha; - Leitor biométrico do tipo ótico, com resolução mínima de 500 DPI; - Cadastramento das digitais diretamente no equipamento com capacidade de armazenamento mínima de 10 digitais por usuário ativo no equipamento, reconhecimento automático entre as digitais cadastradas, identificação da digital em diferentes ângulos, reconhecimento do usuário através da digital, tempo de identificação da digital em tempo inferior a 1,30 segundos; - Permita download e upload das digitais dos funcionários, via rede ou diretamente entre equipamentos via USB; - Leitor de cartões de proximidade de 13,56 MHz = MIFARE; 	1.690,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<ul style="list-style-type: none"> - Impressora térmica com guilhotina, saída do papel protegida que garanta a total impressão do comprovante até seu final, sem a possibilidade da intervenção do usuário; - Compartimento para bobina protegido por chave com autonomia mínima para a impressão de 10.000 comprovantes de marcação de ponto por bobina e durabilidade da impressão do comprovante de marcação do ponto, não inferior a 5 (cinco) anos; - Sistema de informação de pouco papel e final de papel; - Tempo de operação entre o posicionamento da digital no leitor biométrico e o término da impressão do comprovante de registro de ponto não superior a 3 (três) segundos; - Capacidade operacional em temperaturas compreendidas entre 0 a 50° C; - Alimentação através de fonte externa de 60 HZ, 110-220 V, bi-volt automática; - Calendário interno perpétuo, mas que permita a programação de horário de verão, via software ou diretamente no equipamento, através do menu de funções com acesso protegido por senha; - Relógio de alta precisão com desvio máximo de 5ppm ou 3 minutos ao ano; - Mecanismo de assinatura digital nos documentos fiscais, relação instantânea de marcações e auditoria; - Sistemas de segurança: de comunicação de dados, que impeça software não autorizado a se comunicar com o equipamento e de bloqueio ao acesso aos dados em caso de abertura e ou tentativa de violação do equipamento; - Exportação de dados das marcações de ponto por meio de software usando a conexão de rede e ou através da porta USB via pendrive; - Trabalhe em modo off-line e ou on-line; - Indicações funcionais sonoras e luminosas configuráveis; - Sistema no-break, integrado ao ambiente, que permita o funcionamento do equipamento em caso de falta de energia elétrica por tempo mínimo de 4 (quatro) horas em operação; - Garantia mínima 18(dezoito) meses. 	
01	01	Serviço	Fornecimento de licenciamento (registro perpétuo) para software Ponto Secullum 4, em acordo com a Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego. Serviços de manutenção e treinamento básico para os servidores responsáveis, nos 25 (vinte e cinco) relógios ponto das Secretarias abaixo	5.950,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>especificadas:</p> <p>Secretaria de Administração:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Paço municipal; - Defesa Civil (instalação de relógio que será remanejado). <p>Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prédio Secretaria. <p>Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prédio da Secretaria; <p>Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prédio da Secretaria. <p>Secretaria de Assistência Social:</p> <ul style="list-style-type: none"> - CEOCA; - Conselho Tutelar (relógio será remanejado, o Órgão compartilhará do relógio instalado no Prédio da Secretaria de Viação, onde passarão a ser as novas dependências do Conselho Tutelar); - CRAS Nossa Senhora Aparecida; - Casa Lar. <p>Secretaria de Educação Cultura e Esportes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Departamento de Esportes; - Escola M. Coronel Santiago Dantas; - Escola M. Maria Evanira; - Escola M. de Excelência; - Escola M. Presidente Tancredo Neves; - Escola M. Tasso Azevedo da Silveira; - CMEI Recanto Feliz; - CMEI Primeiros Passos; - CMEI Criança Esperança; - CMEI Cristo Rei. <p>Secretaria de Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> - CAPS; - Academia da Saúde; - Clínica de Fisioterapia; - Unidade Básica de Saúde Central; - Unidade Básica de Saúde Frei Vito; - Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida; - CRE (instalação de relógio que será remanejado); - Vigilância Sanitária (o relógio será remanejado, o Departamento compartilhará do relógio instalado no Prédio da Secretaria de Viação, onde o Departamento já se encontra instalado). 	
VALOR TOTAL R\$			7.640,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

81
m

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 36/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
J N INFORMÁTICA - EIRELI	20.393.216/0001-71	7.640,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 31 de julho de 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 299/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: J N Informática - EIRELI. CNPJ n° 20.393.216/0001-71. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de relógio ponto e licenciamento de software. Valor R\$ 7.640,00 (sete mil, seiscentos e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação n° 36/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa Fonte: 504 (696), 504 (607). Data da assinatura: 31/07/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Julio Cesar Boff, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 299/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA J N INFORMÁTICA - EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: J N INFORMÁTICA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Araucaria, nº 696, Bairro Santa Terezinha, CEP: 85.501-160 no município de Pato Branco, estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 20.393.216/0001-71, telefone (46) 3224-6307, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Julio Cesar Boff, portador do CPF 050.974.119-35 e RG 8.946.948-1 SSP-PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 175/2019, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 36/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid	Registrador eletrônico de frequência – relógio ponto, que atenda as seguintes especificações técnicas: - Software Adequado à Portaria 1.510 do Ministério do Trabalho e Emprego para o tratamento de ponto; - Certificado pela Portaria 595 do INMETRO, homologado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego; - Possuir registro do equipamento junto a ANATEL; - Sistema operacional obrigatoriamente no idioma português (BR); - Capacidade de memória de registro permanente não inferior a 10 milhões de registros e capacidade de retenção dos dados gravados de forma permanente, que não possibilite serem apagados, sobrescritos ou alterados, direta ou indiretamente; - Interface de comunicação Ethernet 10/100Mbps, nativa; - Duas portas USB padrão 2.0, sendo uma para uso fiscal e a outra para importação e exportação de dados, não fiscal; - Display de LCD gráfico, colorido, resistivo e sensível a toque; - Menu de funções e configuração com acesso protegido por senha programável pelo usuário e ou identificação por digital e ou cartão de proximidade;	1.690,00

Handwritten signatures and initials:
- Top right: a stylized signature.
- Middle right: a signature that appears to be 'Julio Cesar Boff'.
- Bottom right: another signature.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

842

		<ul style="list-style-type: none">- Marcação do ponto pelo teclado numérico digital incorporado ao display, através da digitação do número da matrícula ou da senha;- Teclado alfabético que possibilite a inicialização e configuração do equipamento, bem como o cadastramento do usuário diretamente no equipamento, com acesso protegido por senha;- Leitor biométrico do tipo ótico, com resolução mínima de 500 DPI;- Cadastramento das digitais diretamente no equipamento com capacidade de armazenamento mínima de 10 digitais por usuário ativo no equipamento, reconhecimento automático entre as digitais cadastradas, identificação da digital em diferentes ângulos, reconhecimento do usuário através da digital, tempo de identificação da digital em tempo inferior a 1,30 segundos;- Permita download e upload das digitais dos funcionários, via rede ou diretamente entre equipamentos via USB;- Leitor de cartões de proximidade de 13,56 MHz = MIFARE;- Impressora térmica com guilhotina, saída do papel protegida que garanta a total impressão do comprovante até seu final, sem a possibilidade da intervenção do usuário;- Compartimento para bobina protegido por chave com autonomia mínima para a impressão de 10.000 comprovantes de marcação de ponto por bobina e durabilidade da impressão do comprovante de marcação do ponto, não inferior a 5 (cinco) anos;- Sistema de informação de pouco papel e final de papel;- Tempo de operação entre o posicionamento da digital no leitor biométrico e o término da impressão do comprovante de registro de ponto não superior a 3 (três) segundos;- Capacidade operacional em temperaturas compreendidas entre 0 a 50° C;- Alimentação através de fonte externa de 60 HZ, 110-220 V, bi-volt automática;- Calendário interno perpétuo, mas que permita a programação de horário de verão, via software ou diretamente no equipamento, através do menu de funções com acesso protegido por senha;- Relógio de alta precisão com desvio máximo de 5ppm ou 3 minutos ao ano;- Mecanismo de assinatura digital nos documentos fiscais, relação instantânea de marcações e	
--	--	--	--

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			auditoria; - Sistemas de segurança: de comunicação de dados, que impeça software não autorizado a se comunicar com o equipamento e de bloqueio ao acesso aos dados em caso de abertura e ou tentativa de violação do equipamento; - Exportação de dados das marcações de ponto por meio de software usando a conexão de rede e ou através da porta USB via pendrive; - Trabalhe em modo off-line e ou on-line; - Indicações funcionais sonoras e luminosas configuráveis; - Sistema no-break, integrado ao ambiente, que permita o funcionamento do equipamento em caso de falta de energia elétrica por tempo mínimo de 4 (quatro) horas em operação; - Garantia mínima 18(dezoito) meses.	
01	01	Serviço	Fornecimento de licenciamento (registro perpétuo) para software Ponto Secullum 4, em acordo com a Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego. Serviços de manutenção e treinamento básico para os servidores responsáveis, nos 25 (vinte e cinco) relógios ponto das Secretarias abaixo especificadas: Secretaria de Administração: - Paço municipal; - Defesa Civil (instalação de relógio que será remanejado). Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: - Prédio Secretaria. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: - Prédio da Secretaria; Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: - Prédio da Secretaria. Secretaria de Assistência Social: - CEOCA; - Conselho Tutelar (relógio será remanejado, o Órgão compartilhará do relógio instalado no Prédio da Secretaria de Viação, onde passarão a ser as novas dependências do Conselho Tutelar); - CRAS Nossa Senhora Aparecida; - Casa Lar. Secretaria de Educação Cultura e Esportes: - Departamento de Esportes; - Escola M. Coronel Santiago Dantas; - Escola M. Maria Evanira; - Escola M. de Excelência;	5.950,00

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<ul style="list-style-type: none"> - Escola M. Presidente Tancredo Neves; - Escola M.Tasso Azevedo da Silveira; - CMEI Recanto Feliz; - CMEI Primeiros Passos; - CMEI Criança Esperança; - CMEI Cristo Rei. <p>Secretaria de Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> - CAPS; - Academia da Saúde; - Clínica de Fisioterapia; - Unidade Básica de Saúde Central; - Unidade Básica de Saúde Frei Vito; - Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida; - CRE (instalação de relógio que será remanejado); - Vigilância Sanitária (o relógio será remanejado, o Departamento compartilhará do relógio instalado no Prédio da Secretaria de Viação, onde o Departamento já se encontra instalado). 	
VALOR TOTAL R\$			7.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos serviços, descrito na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.640,00 (sete mil, seiscentos e quarenta reais)

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento do Fiscal pela Secretaria de Finanças.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:**
03.01.041220003.2.001.4.4.90.52 FONTE: 504 (696)
03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 FONTE: 504 (607)

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA E EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Os equipamentos relógio ponto deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, no endereço indicado na Nota de Empenho (NE) que será emitida pela Secretaria de Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da NE.

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O tratamento para ponto, fornecimento do licenciamento do software Ponto Secullum 4 (registro perpétuo), os serviços de configuração e atualização dos relógios ponto e o treinamento básico para os servidores, deverão ser executados em todos os 25 (vinte e cinco) relógios ponto existentes no Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

As Notas de Compra e Serviço somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria de Administração evidenciando a entrega e destinação do produto.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento do Fiscal pela Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Os equipamentos relógio ponto deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, no endereço indicado na Nota de Empenho (NE) que será emitida pela Secretaria de Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da NE.

O tratamento para ponto, fornecimento do licenciamento do software Ponto Secullum 4 (registro perpétuo), os serviços de configuração e atualização dos relógios ponto e o treinamento básico para os servidores, deverão ser executados em todos os 25 (vinte e cinco) relógios ponto existentes no Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 175/2019 – Dispensa de Licitação nº 36/2019, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

88/

ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Edvaldo Correa de Andrade – Secretário de Administração, a responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Senhor Carlos Antonio Ansiliero – Agente Administrativo e Fiscal Substituto a Senhora Jakeline Aparecida S. Caldato – Auxiliar Administrativo.

O item contratado será recebido pela Secretaria Municipal de Administração por intermédio do Senhor Carlos Antonio Ansiliero, Agente Administrativo, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DO CONTRATO.

O MUNICÍPIO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a DETENTORA DO CONTRATO com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO.

tr.

Jakeline
Ansiliero



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

892

O recebimento pelo MUNICÍPIO, do objeto, não exclui ou isenta a DETENTORA DO CONTRATO da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e as seguintes penalidades:

I – advertência escrita – quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II – advertência escrita com prazo para correção – impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III – penalidades pecuniárias:

a) multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias-multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços – será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do contrato – será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – a rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII – os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93

Na aplicação das penalidades observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, 31 de julho de 2019.

Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

J N Informática - EIRELI
Julio Cesar Boff - Representante Legal
Contratada

Edvaldo Correa de Andrade
Gestor do Contrato

Carlos Antonio Ansiliero
Fiscal do Contrato

Jakeline Aparecida S. Caldato
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2019
JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas classificadas pelas lotes, a Comissão fixa em anexo a classificação de melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial N° 02/2019.

Classificação	ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R\$)
01	01	BRITADOR DAL BOSS - EIRELI - EPP	R\$ 46,00
02	02	MAYMAYAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP	R\$ 47,00
03	03	MAYMAYAR DAL BOSS - EIRELI - EPP	R\$ 46,00
04	04	BRITADOR DAL BOSS - EIRELI - EPP	R\$ 45,00
05	05	BRITADOR DAL BOSS - EIRELI - EPP	R\$ 43,00
06	06	HINDENBERG & CIA LTDA - EPP	R\$ 33,00
07	07	HINDENBERG & CIA LTDA - EPP	R\$ 33,00
08	08	HINDENBERG & CIA LTDA - EPP	R\$ 33,00
09	09	HINDENBERG & CIA LTDA - EPP	R\$ 33,00
10	10	HINDENBERG & CIA LTDA - EPP	R\$ 33,00
11	11	NÃO HOUVE PROPONENTES INTERESSADOS	

Por haver sido o em conformidade com o Edital de Pregão Presencial N° 02/2019, realizado em 31/07/2019, às 14h00min.

Itaipajara, 06 de Agosto de 2019.

Agilberto Luciano Paim
Presidente da Comissão

Membro da Comissão

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial, designada através da Portaria n° 093, de 15 de abril de 2019, no uso de suas atribuições, INTIMA a empresa DINOMAR PEDRO SCHERER, inscrita no CNPJ sob o nº 05.593.507/0001-10, para no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste, apresentar alegações finais nos autos de Processo Administrativo nº 01/2019, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Remaense - PR, sob pena de revolta.

Remaense, 06 de agosto de 2019.

MARIELA ZIMMERMANN FREESE
Presidente da Comissão Processante

Especie: Extrato do Contrato nº 269/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: J N Informatica - EIRELI. CNPJ nº 20.393.216/0001-71. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de religião ponto e licenciamento de software. Valor R\$ 7.640,00 (sete mil, seiscientos e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 36/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa Fonte: 504 (RPP), 504 (RDT). Data da assinatura: 31/07/2019. Assinam: Alvaro Denis Ceri Scalzo, pelo Município e Julio Cesar Boff, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão nº 75/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 26 de agosto de 2019, às 14:00 (quatro) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MASSA ASFÁLTICA, COM MATERIAL CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.). Gênero: Material de Consumo. Valor Máximo Estimado anual da Licitação: R\$ 594.417,30. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurjel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00:00h às 13:00:00h e no endereço eletrônico: www.chopinzo.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2019
JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas classificadas pelas lotes, a Comissão fixa em anexo a classificação de melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial N° 02/2019.

Classificação	ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R\$)
01	01	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA - ME	R\$ 13,00
02	02	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA - ME	R\$ 13,00

Por haver sido o em conformidade com o Edital de Pregão Presencial N° 02/2019, realizado em 06/08/2019, às 14h00min.

Itaipajara, 06 de Agosto de 2019.

Agilberto Luciano Paim
Presidente da Comissão

Membro da Comissão

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR
EXTRATO DE CONTRATO N° 16/2019

Extrato de contrato nº 16/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 08/2019. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e Barcellos e Barros Ltda, CNPJ: 32.193.008/0001-08. OBJETO: Execução de serviços de atendimento móvel de urgência e emergência como médico intervencionista no atendimento do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, com profissionais habilitados para a prestação de serviços desta natureza, nos termos e condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 01/2018. VALOR: R\$ 93,00 reais por hora de plantão prestado. PRAZO: Doze (12) meses. PAGAMENTO: Mensal, de acordo com plantões prestados no mês anterior. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.2.005.3.3.90.39.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação Médica; 3.3.90.30.39.99.99.00 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FISCAL DO CONTRATO: Coordenação Médica do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 02 de Agosto de 2019. Raul Camilo Isotton - Presidente do CIRUSPAR e Thiago Barcellos de Campos - Representante Legal de Barcellos e Barros Ltda.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
TERMO DE ADITAMENTO Nº 12819. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 432618/PG. que entre si celebraram o Município de Maripólis e Leomar Melo Dos Santos - ME, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Maripólis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.827.436-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 096.373.690-48, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, cont. R\$ 85.525-000, na cidade de Maripólis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado Leomar Melo Dos Santos - ME, estabelecida na Rua Nilo Peçanha, nº 68, anexo sala 02, CEP 85.610-000, na cidade de Ranaucema, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.929.541/0001-79, inscrição estadual inscrita, neste ato representada por seu representante legal, Leomar Melo Dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 044.346.009-40, portador da CI/RG nº 681.9318 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida das Torres, nº 106, casa 322, Condomínio Terra Nova 1, bairro Santa Inácio, CEP 85.808-095, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, ao firm assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações subsequentes, decorrente do Edital de Tomada de Preço sob nº 42/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a "contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de softwares, que serão utilizados pelos departamentos municipais". Cláusula Primeira - Do Aditamento. I - Da Prorrogação de Prazo - Programas de Informática. a) Do Fundamento Legal. A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsto no Edital de Licitação e no Edital de Chamamento nº 01, de 27, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, eis que se trata de equipamentos/programas/serviços de informática utilizados na consecução das atividades desta Administração, permanecendo a necessidade pública a ser satisfeita. Vejamos: "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará aditada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Ao comentar referido dispositivo lei, MARÇAL JUSTEN FILHO nos ensina: "O aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática podem ser pactuados por prazo de até quarenta e oito meses. A regra justifica-se porque a Administração pode não ter interesse na aquisição definitiva de bens ou direitos. A rapidez da obsolescência é usual, nesse campo. Daí a utilização temporária, dentro de prazos razoáveis. Após-se a sistemática do inc. II, com possibilidade de prorrogação do prazo inicial, pactuado em período inferior aos 48 ms." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 838), (grifo nosso). Cláusula Segunda - Do Prazo - I - O prazo de execução que era de 12 (doze) meses passará a ser de 24 (vinte e quatro) meses, aumentando assim o período de 12 (doze) meses. Cláusula Terceira - Da Justificativa. O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I - O aditivo (prorrogação) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 57, inciso IV) e contratual para tanto (Cláusula Terceira). II - Conforme documentação que instrui o pedido de prorrogação de prazo, constata-se que o aditivo contratual é necessário pois os referidos equipamentos/programas/serviços são aqueles que melhor atendem aos seus interesses, momento para fins de atendimento às exigências determinadas pelas instituições de controle dos atos e gestão do órgão público. III - A prorrogação afugura-se vantajosa para a administração. Cláusula Quarta - Disposições Gerais: I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo. II - Assim, por estarem certas e ajustadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Maripólis, 17 de Julho de 2019. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Gênero de Publicação

Decreto nº 0129/2019

SÉRIELA: Altera Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento de 2019 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná em valor de R\$ 497.805,97 (Quatrocentos e noventa e sete mil e setecentos e cinco reais e noventa e sete centavos)

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo Lei Municipal nº 2.666 de 21 de novembro de 2018.

DECLARATÓRIA

SÉRIELA: Altera Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento de 2019 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná em valor de R\$ 497.805,97 (Quatrocentos e noventa e sete mil e setecentos e cinco reais e noventa e sete centavos) para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

05 - Secretaria Municipal de Saúde e saneamento	05.03 - Fundo Municipal de Saúde		
18181818.2.02000 - Atividade Básica			
3.3.90.36.00 - 12494 - Material de Consumo		60.000,00	
3.3.90.39.00 - 12494 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.		146.000,00	
08 - Secretaria Municipal de Obras e Viação	08.01 - Administração S.M.O.V.		
26726904.2.02000 - Manutenção da Unidade de Obras e Viação			
4.4.90.52.00 - 851 - Equipamentos e Materiais Permanentes.		297.805,97	
Total.		497.805,97	

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Assinam, sob o uso de suas atribuições legais e devidamente autorizadas pelo Decreto de 21 de novembro de 2018.

Cesar Waldemar Pacheco Danelli
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 17/2019

Extrato de contrato nº 17/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e Clínica Médica Dr. Rafael Martins Lda, CNPJ: 11.464.292/0001-30. OBJETO: Execução de serviços de atendimento móvel de urgência e emergência como médico intervencionista no atendimento do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, com profissionais habilitados para a prestação de serviços desta natureza, nos termos e condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 01/2018. VALOR: R\$ 93,00 reais por hora de plantão prestado. PRAZO: Doze (12) meses. PAGAMENTO: Mensal, de acordo com plantões prestados no mês anterior. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.2.005.3.3.90.39.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação Médica; 3.3.90.30.39.99.99.00 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FISCAL DO CONTRATO: Coordenação Médica do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 02 de Agosto de 2019. Raul Camilo Isotton - Presidente do CIRUSPAR e Rafael Cesar Martins - Representante Legal de Clínica Médica Dr. Rafael Martins Lda.

EXTRATO DE CONTRATO N° 18/2019

Extrato de contrato nº 18/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e Bertoli e Moser Clínica Médica Ltda, CNPJ: 33.726.766/0001-07. OBJETO: Execução de serviços de atendimento móvel de urgência e emergência como médico intervencionista no atendimento do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, com profissionais habilitados para a prestação de serviços desta natureza, nos termos e condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 01/2018. VALOR: R\$ 93,00 reais por hora de plantão prestado. PRAZO: Doze (12) meses. PAGAMENTO: Mensal, de acordo com plantões prestados no mês anterior. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.2.005.3.3.90.39.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação Médica; 3.3.90.30.39.99.99.00 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FISCAL DO CONTRATO: Coordenação Médica do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 02 de Agosto de 2019. Raul Camilo Isotton - Presidente do CIRUSPAR e Beatriz Moser de Souza - Representante Legal de Bertoli e Moser Clínica Médica Ltda.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Contrato nº 97/2019 - Inexigibilidade nº 17/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívoda. Contratada: M L RAMPON PRÓTESES ODONTOLÓGICAS - ME, CNPJ nº 24.573.311/0001-08. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vívoda. Valor total estimado R\$ 105.432,48. Prazo de execução: 348 dias, iniciando-se em 15 de julho de 2019 até 26 de junho de 2020. Coronel Vívoda, 12 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 98/2019 - Inexigibilidade nº 18/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívoda. Contratada: LUANA BORDIGNON OSÓRIO - ME, CNPJ nº 13.213.518/0001-55. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vívoda. Valor total estimado R\$ 26.432,48. Prazo de execução: 347 dias, iniciando-se em 16 de julho de 2019 até 26 de junho de 2020. Coronel Vívoda, 15 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
TERMO DE ADITAMENTO Nº 22019. Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 432618/PG. que entre si celebraram o Município de Maripólis e Leomar Melo Dos Santos - ME, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Maripólis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.827.436-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 096.373.690-48, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, cont. R\$ 85.525-000, na cidade de Maripólis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado Leomar Melo Dos Santos - ME, estabelecida na Rua Nilo Peçanha, nº 68, anexo sala 02, CEP 85.610-000, na cidade de Ranaucema, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.929.541/0001-79, inscrição estadual inscrita, neste ato representada por seu representante legal, Leomar Melo Dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 044.346.009-40, portador da CI/RG nº 681.9318 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida das Torres, nº 106, casa 322, Condomínio Terra Nova 1, bairro Santa Inácio, CEP 85.808-095, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, ao firm assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações subsequentes, decorrente do Edital de Tomada de Preço sob nº 42/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a "contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de softwares, que serão utilizados pelos departamentos municipais". Cláusula Primeira - Do Aditamento. I - Do Registro de Preço: a) Do Fundamento Legal. O Registro de Preços, será firmado com futuro no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e conforme previsto no Edital de Licitação e no Edital de Chamamento nº 01, de 27, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, eis que se trata de equipamentos/programas/serviços de informática utilizados na consecução das atividades desta Administração, permanecendo a necessidade pública a ser satisfeita. Vejamos: "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei poderá ser alterada, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...] § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor orçamentário, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditivo". b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame: Ao comentar referido dispositivo lei, MARÇAL JUSTEN FILHO leciona: "O § 8º reconhece, corretamente, a incoerência de alteração contratual quando aplicado o reajuste de preços ou outras compensações financeiras por inflação. A mera atualização monetária apenas recuperação do valor real da moeda, deteriorado em virtude da inflação. A correção monetária mantém a identidade da moeda e não acarreta qualquer elevação dos encargos da Administração". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 932), (grifo nosso). Cláusula Segunda - Da Justificativa: O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I - O aditivo (reajuste de preços) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93) e contratual para tanto (Cláusula Quinta). II - A atualização monetária em questão implica apenas em uma compensação em virtude da inflação havida no período. III - Existe disponibilidade orçamentária para tal fim, conforme informação prestada pelo Departamento de Contabilidade. Cláusula Terceira - Do Valor: I - O valor do contrato que era de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais), passara a ser de R\$ 149.900,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos reais). Aumentando então o valor total de R\$ 76.700,00 (setenta e seis mil e setecentos reais), distribuídos em 12 (doze) meses. O valor mensal é ser pago atualizado será de R\$ 6.391,70 (seis mil trezentos e noventa e um reais e setenta centavos), sendo a porcentagem aproximada de 4,781%. Cláusula Quarta - Disposições Gerais: I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Maripólis, 18 de Julho de 2019. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimmerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 02/2019 - PMM, que tem por objeto: A seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisição de cestas básicas, para atender as necessidades de famílias em situação de vulnerabilidade social desta municipalidade, as empresas proponentes vencedoras: CONFECÇÕES CRUZ EIRELI ME foi vencedora dos item 01, com o valor global de R\$ 149.180,00 (cento e quarenta e nove mil cento e oitenta reais), SÉRGIO ALVES DA LUZ MERCEARIA ME, foi vencedora do item 02, com o valor global de R\$ 43.890,00 (quarenta e três mil oitocentos e noventa reais), LORO E SOUZA LTDA, foi vencedora do item 03, com valor global de R\$ 447.300,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e trezentos reais), R C FERREIRA & CIA LTDA, foi vencedora dos item 04, com o valor global de R\$ 131.700,00 (cento e trinta e um mil e setecentos reais).

Manguelinhã, 06 de agosto de 2019

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 13/2019
OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e escritório para suprir as necessidades do CIRUSPAR/SAMU Sudoeste do Paraná, para as proponentes:

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR ESTIMADO DO FORNECEDOR
BELRUI E SOUZA LTDA	08.831.603/0001-47	R\$ 4.952,84
EJEL ELETRÔNICOS LTDA	07.511.067/0001-30	R\$ 1.238,70
LADO C COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO HOME OFFICE EIRELI	30.435.225/0001-31	R\$ 842,57
LG FURTADO BRAGA - ME	23.917.074/0001-92	R\$ 821,14
MAXIM QUALITA COMERCIAL LTDA - ME	05.078.962/0001-23	R\$ 1.139,75
SUPERMERCADO COMERCIAL LTDA - EPP	09.105.919/0001-03	R\$ 1.238,00

TOTAL GERAL HOMOLOGADO: R\$ 9.350,96

Pato Branco, 01 de Agosto de 2019. Raul Camilo Isotton - Presidente do CIRUSPAR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 26, DE 6 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no art. 29, XXX, "a", da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno); CONSIDERANDO a implementação da Ouvidoria Parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal, através da Resolução nº 5, de 26 de junho de 2019; CONSIDERANDO o disposto contido no art. 5º, da referida Resolução; CONSIDERANDO que o servidor ora nomeado desempenhará funções além de suas funções previstas na Lei que regulamenta as atribuições dos cargos; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 25, da Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Paulo César Dias**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo II nomeado através da Portaria nº 10, de 11 de março de 2019, para atuar junto à Ouvidoria Parlamentar de que trata a Resolução nº 5, de 26 de junho de 2019, a fim de que desempenhe as atividades administrativas pertinentes.

Art. 2º Em virtude desta nomeação, conceder ao servidor **Paulo César Dias** gratificação de função de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos básicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 6 dias do mês de agosto de 2019.

Vilmar Maccari - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CIRUSPAR
REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO DELIBERATIVO
Edital de Convocação

O Presidente do CIRUSPAR – Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná, Sr. Raul Camilo Isotton, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, ALTERA A DATA e CONVOCA os membros do Conselho Deliberativo, para reunião ordinária a realizar-se no dia 16 de agosto de 2019, sexta feira, às 09h30, na sede do CIRUSPAR, Rua Assis Brasil 622 Bairro Vila Isabel, Pato Branco-PR, para tratar da seguinte pauta:

- Demonstrativo do panorama atual do consórcio;
- Ações Judiciais;
- Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

Raul Camilo Isotton
Presidente
CIRUSPAR

Em, 06 de agosto de 2019

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato 65/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: C Pessete Transporte e Instalação Elétrica. CNPJ nº 19.437.558/0001-67. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência Contratual. Novo Prazo: 07/02/2020. Valor Total do Aditamento: R\$ 35.253,79 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos). Origem: Pregão 4/2018. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 06/08/2019. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Cleverton Pessete, pela Empresa.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 36/2019, eu, **ALVARO DÉNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, faço pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
J N INFORMÁTICA - ERELI	20.395.216/0001-71	7.640,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 31 de julho de 2019. Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

GUIA SCHNELL®



G123.com.br




Online **Aplicativo Android**




Desktop (Versão Empresarial) Programa Instalado

Telefone nas mãos em menos de 5 segundos

Sabe aquelas coisas que nunca deveriam falhar, e deixam você na mão de uma hora pra outra?

Imagine a angústia de quem espera uma encomenda urgente que não chega. Tem coisas que, como o próprio nome diz, são urgentes. Aí o que se precisa é rapidez e confiabilidade. O serviço Reunidas Express é feito justamente para isso.

EXPRESS
Pequenos volumes até 50 kg*
via ônibus

REAL Encomendas
Pequenos volumes até 50 kg*
via ônibus

CARGAS Transportadora
Volumes maiores - Tabelas ajustadas
Cargos especiais - Logística - Intermunicipal
via caminhão

REUNIDAS EXPRESS

- Rápido
- Sem Filas
- Sem Greves
- Sete dias por semana
- Serviço 24 horas (maioria dos balcões)
- Entrega no mesmo dia em muitas cidades

Informe-se:
(46) 3225 1251
www.reunidas.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 36/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
J N INFORMÁTICA-EIRELI	20.393.216/0001-71	7.840,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 31 de julho de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

Cod307920

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato n° 299/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: J N Informática–EIRELI. CNPJ nº 20.393.216/0001-71. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de relógio ponto e licenciamento de software. Valor R\$ 7.640,00 (sete mil, seiscentos e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação n° 36/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa Fonte: 504 (696), 504 (607). Data da assinatura: 31/07/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Julio Cesar Boff, pela Empresa.

Cod307917

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C994BE35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO DE ADITAMENTO 65-2018 - C PESSETE
TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato 65/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: C Pessete Transporte e Instalação Elétrica. CNPJ nº 19.437.558/0001-67. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência Contratual. Novo Prazo: 07/02/2020. Valor Total do Aditamento: R\$ 35.253,79 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos). Origem: Pregão 4/2018. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 06/08/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Cleverton Pessete, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:5B97DDF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 299-2019 - DL 36-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 299/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: J N Informática - EIRELI. CNPJ nº 20.393.216/0001-71. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de relógio ponto e licenciamento de software. Valor R\$ 7.640,00 (sete mil, seiscentos e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 36/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa Fonte: 504 (696), 504 (607). Data da assinatura: 31/07/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Julio Cesar Boff, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:63809F0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 36-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº36/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 36/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
J N INFORMÁTICA - EIRELI	20.393.216/0001-71	7.640,00

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 31 de julho de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:15C3657F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 79-2019 - RP - RP MASSA ASFÁLTICA EM
C.B.U.Q.

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão nº 79/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 20 de agosto de 2019, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MASSA ASFÁLTICA, COM MATERIAL CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.). Gênero:

Material de Consumo. Valor Máximo Estimado anual da Licitação: R\$ 594.417,30. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4BFFD701

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 446/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I-ExoneraraServidora Pública Municipal **Egipcialinda Leites França**, Matrículas nº 7517 e 8685, da Função de Diretora da Escola Municipal Ernesto Ferreira Santiago, Vinculada a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de agosto de 2019.

II-DesignaraServidora Pública Municipal **Juliana Oliveira Queiroz**, Matrícula nº 9741, para exercer a Função de Diretora da Escola Municipal Ernesto Ferreira Santiago, Vinculada a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de agosto de 2019.

Dê-se Publicidade

Paço Municipal de Colombo Em 05de agosto de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:BD0CA7A6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 449/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I-NomearaSra. **Elide Gonçalves Schram**, Portadora do RG nº 9.299.710-3, CPF nº 049.542.859-09, para ocupar o cargo em comissão de Gestora do Centro de Convivência Rio Verde, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01 de agosto de 2018.

Dê-se Publicidade

Paço Municipal de Colombo Em 05de agosto de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:2D1BB9AC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 447/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: